Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

REGULAMENTO DO
NETZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, SP
16 DE OUTUBRO DE 2026.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 4
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO 20
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 20
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 21
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 21
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 29
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS 31
8. DESPESAS E ENCARGOS 31
9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 34
10. DISPOSIÇÕES GERAIS 38
11. FORO 39

ANEXO – CLASSE ÚNICA DO NETZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 40

1. INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO 40
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 40
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE 41
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 41
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 41
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE 44
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 45
8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO 56
9. DIREITOS CREDITÓRIOS 57
10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 60
11. FATORES DE RISCO 65
12. COTAS DA CLASSE 74
13. VALORAÇÃO DAS COTAS 79
14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE DAS COTAS E MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ 81
15. RESERVAS 86
16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 86
17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 88
18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 88
19. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 90
20. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 95
21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 98
22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 99
23. DISPOSIÇÕES GERAIS 101

SUPLEMENTO A –MODELO DE APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR 102

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

SUPLEMENTO B – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO..... 104
SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR 106
SUPLEMENTO D - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 108

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

NETZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O NETZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime aberto, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo, suplementos e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo, Apêndices e/ou suplementos, no singular ou no plural. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil e 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"**Administrador**"	significa a **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** ***nova denominação da*** BRL Trust Distribuidora De Títulos Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

"**Agência Classificadora de Risco**"	significa a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas.
"Agente Fiduciário"	significa o agente fiduciário contratado pela Emissora para representar os interesses dos titulares dos Direitos Creditórios Estruturados e fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nos respectivos documentos de emissão, o qual não poderá ser Parte Relacionada do Gestor.
"**Alocação Mínima**"	significa o percentual mínimo do Patrimônio Líquido da Classe representado por Direitos Creditórios, conforme definido na cláusula 7.4. do Anexo Descritivo da Classe Única.
"**Alocação Mínima para Fins Tributários"**	significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em ativos que se enquadrem como Direitos Creditórios Elegíveis para Fins Tributários, conforme Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para fins do regime específico previsto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"**Resgate Compulsório**"	significa o resgate de Cotas determinado pelo Gestor nas hipóteses e condições previstas no Capítulo 14 do Anexo, inclusive para reenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários ou do Índice de Subordinação.
"**Anexo**"	significa o Anexo destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe.
"**ANBIMA**"	significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

"Apêndice"	significa cada apêndice descritivo dos termos e condições de cada Subclasse de Cotas existente, conforme os modelos constantes nos Suplementos A, B e C do Anexo.
"**Assembleia**"	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Assembleia Especial**"	significa a assembleia especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
"**Assembleia Geral**"	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
"**Ativos Financeiros**"	significa os ativos financeiros de liquidez admitidos pelo artigo 2º, inciso II, e pelo artigo 44, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, integrantes da carteira da Classe.
"**Auditor Independente**"	significa a empresa de auditoria, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil.
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**CCB**"	significa a cédula de crédito bancário emitida nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, representativa de promessa de pagamento em dinheiro decorrente de operação de crédito consignado público, que integre o lastro dos Direitos Creditórios Estruturados.
"**Cedente**"	significa cada pessoa física ou jurídica que transfere Direitos Creditórios ao Fundo.
"**Classe**"	significa a classe única de Cotas do Fundo.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

"Classe Ilíquida"	significa, para fins deste Regulamento, a nova classe fechada ou a nova Subclasse de classe fechada já existente que poderá receber, mediante cisão da Classe e nos termos do artigo 44, §§5º a 8º, da Resolução CVM 175, ativos excepcionalmente ilíquidos, também denominada side pocket.
"**CNPJ/MF**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código ANBIMA**"	significa o "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", da ANBIMA, conforme atualizado.
"**Consultoria Especializada**"	significa a NETZ SOLUTIONS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.408.897/0001-19, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Conta da Classe**"	significa a conta corrente de titularidade da Classe, representada pelo Administrador, (a) para a qual serão destinados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (b) na qual serão recebidos os recursos decorrentes dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e da integralização das Cotas.
"Conta Vinculada"	significa a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia para liberação após o atendimento dos requisitos a serem atestados pelo Administrador, que será movimentada pela Custodiante.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

"**Contrato de Consultoria**"	significa o "*Contrato de Consultoria Especializada e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e a Consultoria Especializada, pelo qual são determinados os termos e condições da prestação dos serviços de consultoria especializada, pela Consultoria Especializada.
"**Cotas**"	significa as cotas de emissão do Fundo, que correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas da Subclasse Júnior"	significam as Cotas da Subclasse Júnior, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino para fins de resgate e atribuição de resultados.
"Cotas da Subclasse Mezanino"	significam as Cotas da Subclasse Mezanino, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior para fins de resgate e atribuição de resultados.
"Cotas da Subclasse Sênior"	significam as Cotas da Subclasse Sênior, que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Mezanino e as Cotas da Subclasse Júnior para fins de resgate e atribuição de resultados.
"**Cotistas**"	são os titulares das Cotas devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios definidos no Capítulo 10 do Anexo.
"**Custodiante**"	significa a **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, ***nova denominação da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.*** acima qualificada, ou outro prestador de serviços contratado pelo Administrador, em nome da

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

	Classe, devidamente autorizado para prestar os serviços de custódia, guarda, controle ou verificação previstos na regulamentação e neste Regulamento, conforme aplicável.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aquisição**"	Significa, conforme aplicável, a data em que a Classe subscrever, adquirir ou liquidar financeiramente o respectivo Direito Creditório, sempre mediante a verificação prévia dos respectivos Critérios de Elegibilidade.
"Data de Início do Fundo"	significa a Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer Subclasse.
"Data da 1ª Integralização"	significa, em relação a cada Subclasse, a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.
"Data de Conversão da Cota"	significa a data de apuração do valor da Cota para efeito de pagamento do resgate, conforme o prazo previsto no Capítulo 14 do Anexo.
"Data de Pagamento do Resgate"	significa a data do efetivo pagamento, pela Classe, do valor líquido devido ao Cotista que tenha solicitado o resgate.
"Data do Pedido de Resgate"	significa a data em que o Cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das Cotas de sua titularidade, observados os procedimentos e horários previstos no Capítulo 14 do Anexo.
"**Data de Verificação**"	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	significam os prestadores de serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome da Classe.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

"**Devedor(es)**"	significam a(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) que seja(m) devedora(s) dos Direitos Creditórios.
"**Dias Úteis**"	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos e títulos representativos de crédito, os valores mobiliários representativos de crédito, os certificados de recebíveis e demais ativos equiparados admitidos pelo artigo 2º, inciso XII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, observada a Política de Investimento.
"**Direitos Creditórios Adquiridos**"	significam os Direitos Creditórios Estruturados que atendam aos Critérios de Elegibilidade e sejam efetivamente adquiridos pela Classe, bem como os Direitos Creditórios Subjacentes que, excepcionalmente, venham a ser recebidos pela Classe em dação em pagamento, nos termos do Anexo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, total ou parcialmente, nos respectivos vencimentos.
"Direitos Creditórios Estruturados"	significam as debêntures, os certificados de recebíveis, sob a natureza de título de crédito ou valor mobiliário, as notas comerciais, as cotas de FIDC e/ou outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados e que sejam passíveis de aquisição pela Classe nos termos do Anexo.
"Direitos Creditórios Elegíveis para Fins Tributários"	significam os ativos integrantes da carteira da Classe que se enquadrem no conceito de direitos creditórios previsto no artigo 4º da Resolução CMN

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

	nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, incluindo, quando aplicável, os ativos equiparados a direitos creditórios nos termos do referido artigo, para fins de apuração da Alocação Mínima para Fins Tributários. Para fins desta definição, (a) as debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública e as notas comerciais objeto de distribuição pública somente serão computadas como Direitos Creditórios Elegíveis para Fins Tributários nas hipóteses previstas no artigo 4º, §2º, da Resolução CMN nº 5.111; e (b) as cotas de FIDC somente serão computadas como Direitos Creditórios Elegíveis para Fins Tributários quando observarem os requisitos previstos no artigo 4º da Resolução CMN nº 5.111.
"Direitos Creditórios Subjacentes"	significam os direitos creditórios oriundos de empréstimos consignados públicos, representados por Cédulas de Crédito Bancário – CCBs, que integrem o lastro dos Direitos Creditórios Estruturados.
"**Disponibilidades**"	são, em conjunto: **(a)** os recursos em caixa; **(b)** os depósitos bancários à vista; e **(c)** os Ativos Financeiros.
"**Documentos Comprobatórios**"	significam, conforme aplicável, (a) os instrumentos de emissão, boletins de subscrição, termos de cessão, contratos, registros, garantias e demais documentos relativos aos Direitos Creditórios Estruturados; e (b) as CCBs, autorizações de consignação, evidências de margem consignável, registros e demais documentos que comprovem a existência, integridade, titularidade, origem, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios Subjacentes.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

“Entidade Registradora”	significa a entidade autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.
“Emissora”	significa a pessoa jurídica responsável pela emissão dos Direitos Creditórios Estruturados, inclusive, quando aplicável, a **Securitizadora.**
“Emissores Aprovados”	significam as instituições financeiras previamente aprovadas pelo Gestor que concedam os empréstimos consignados públicos representados pelas CCBs que compõem os Direitos Creditórios Subjacentes.
“**Evento de Vencimento Antecipado**”	significa cada evento de vencimento antecipado dos Direitos Creditórios Estruturados previsto no respectivo Instrumento de Aquisição ou nos demais documentos da respectiva operação.
“Entidade Consignatária”	significa o parceiro comercial previamente aprovado pelo Gestor que participe da originação dos Direitos Creditórios Subjacentes e mantenha relacionamento ou convênio operacional com os Entes Públicos Conveniados, podendo ser Parte Relacionada do Gestor.
“Entes Públicos Conveniados”	significam as pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais, distritais e/ou municipais com as quais a Entidade Consignatária mantenha convênios ou instrumentos equivalentes para o desconto das parcelas dos empréstimos consignados na folha de pagamento ou benefício dos Devedores.
“Estrutura de Subordinação”	significa a estrutura de subordinação da respectiva operação de securitização, calculada sobre o saldo devedor remanescente dos Direitos Creditórios Estruturados, nos termos dos respectivos Instrumentos de Aquisição.
“Eventos de Avaliação”	são os eventos definidos no Capítulo 19 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

	Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"Eventos de Liquidação"	são os eventos definidos no Capítulo 19 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"Evento de Verificação do Patrimônio Líquido"	significa o evento definido no Capítulo 18 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pelo Administrador, da eventual existência de Patrimônio Líquido negativo.
"Fundo"	significa o **NETZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido nos termos deste Regulamento.
"**Gestor**"	significa a NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Edifício Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.638.617/0001-63, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.966, de 23 de junho de 2023.
"**Grupo Econômico**"	significa, em relação a qualquer Pessoa, seu controlador, direto ou indireto, suas controladas diretas ou indiretas e as sociedades sob controle comum.
"Inconsistência Relevante"	significa a inconsistência identificada na verificação do lastro que atinja os parâmetros quantitativos previstos no item 4.2 do Suplemento

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

	D e não seja sanada no prazo de remediação ali estabelecido.
"**Índice de Subordinação**"	significa, quando referidos em conjunto e indistintamente, os Índices de Subordinação Sênior, Mezanino e Júnior.
"**Índice de Subordinação Júnior**"	significa a relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, que deve ser, no mínimo, 5% (cinco por cento).
"Índice de Subordinação Mezanino"	significa a relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Mezanino em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, que deve ser, no mínimo, 10% (dez por cento).
"Índice de Subordinação Sênior"	significa a relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Sênior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, que poderá representar, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento). O Índice de Subordinação Sênior constitui limite máximo de participação das Cotas da Subclasse Sênior no Patrimônio Líquido e não configura índice de subordinação para os fins do artigo 2º, inciso XV, e do artigo 28, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
"Índice de Recompra Mensal"	significa o índice de recompra mensal do Portfólio, calculado pela Emissora conforme fórmula, limites e critérios estabelecidos no respectivo Instrumento de Aquisição.
"Índice de Recompra Médio"	significa o índice médio de recompra do Portfólio, calculado pela Emissora conforme fórmula, janela de observação, limites e critérios estabelecidos no respectivo Instrumento de Aquisição.
"Índices de Monitoramento"	significam os índices e parâmetros de monitoramento do Portfólio e dos Direitos

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

	Creditórios Estruturados estabelecidos nos respectivos Instrumentos de Aquisição e refletidos no Relatório Gerencial da Emissora.
"Instrumento de Aquisição"	significa o boletim de subscrição, compromisso de investimento, termo de cessão, instrumento de compra e venda ou outro documento que formalize a aquisição primária ou secundária dos Direitos Creditórios Estruturados pela Classe.
"**Investidores Qualificados**"	são os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Meta de Rentabilidade"	com relação às Cotas da Subclasse Sênior ou às Cotas da Subclasse Mezanino, significa o parâmetro econômico indicativo de preferência na atribuição de resultados definido no respectivo Apêndice, que não constitui promessa ou garantia de rendimento.
"Ordem de Alocação"	significa a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 do Anexo.
"Operação Relevante"	significa cada operação representada por um ou mais Direitos Creditórios Estruturados vinculados ao mesmo Patrimônio Separado ou à mesma estrutura econômica que, isoladamente ou em conjunto, represente montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
"**Originador**"	agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação dos Direitos Creditórios, o que inclui aqueles que atuam na qualidade de representante ou mandatário de uma das contrapartes da operação de crédito, observado que o conceito alcança os agentes que mantêm a relação comercial com o Devedor quando da concessão do crédito, mas não fica limitado a esses agentes.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

"Outros Direitos Creditórios Estruturados"	significam as debêntures, notas comerciais, cotas de FIDC e demais valores mobiliários representativos de crédito que não sejam Títulos de Securitização e que atendam à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade.
"**Parte Relacionada ou Partes Relacionadas**"	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa **(a)** controlada direta ou indiretamente; **(b)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(c)** as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas os fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
"**Patrimônio Líquido**"	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e do valor das Disponibilidades, e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado instituído pela Emissora, submetido a regime fiduciário e composto pelos Direitos Creditórios Subjacentes e demais ativos, direitos e garantias vinculados à respectiva operação de securitização.
"Reserva de Liquidez"	significa a parcela do Patrimônio Líquido mantida em Disponibilidades e Ativos Financeiros com liquidez compatível com os prazos de resgate,

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

	destinada a atender pedidos de resgate, encargos e demais obrigações da Classe.
"**Pessoa**"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"**Prazo de Duração**"	significa o prazo de duração do Fundo, definido na cláusula 3.1 do Regulamento.
"Portfólio"	significa, em relação a cada Direito Creditório Estruturado, o conjunto de Direitos Creditórios Subjacentes que compõe o respectivo lastro.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	são o Gestor e o Administrador, quando referidos em conjunto e indistintamente.
"**RAET**"	significa o regime de administração especial temporária.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	são as "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", da ANBIMA, conforme alteradas.
"Relatório Gerencial da Emissora"	significa o relatório elaborado e disponibilizado diariamente pela Emissora, contendo os Índices de Monitoramento, as informações do Portfólio, os eventos de desenquadramento, as medidas de cura adotadas e os demais dados previstos no respectivo Instrumento de Aquisição.
"**Regulamento**"	significa este regulamento do Fundo.
"Recompra"	significa a obrigação do Originador, da Entidade Consignatária, do Cedente ou de outra parte definida no respectivo Instrumento de Aquisição de readquirir Direitos Creditórios Subjacentes nas hipóteses de fraude, inexistência, vício, má

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

	formalização ou descumprimento dos critérios contratuais aplicáveis.
"Reserva de Encargos"	significa a reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Capítulo 15 do Anexo.
"Reserva de Liquidez"	significa a parcela do Patrimônio Líquido mantida em Disponibilidades com liquidez compatível com os prazos de resgate, destinada a atender pedidos de resgate, encargos e demais obrigações da Classe.
"Resgate Compulsório"	significa o resgate de Cotas determinado pelo Gestor nas hipóteses e condições previstas no Capítulo 14 do Anexo, inclusive para reenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários ou do Índice de Subordinação.
"**Resolução CVM 30**"	significa a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Securitizadora"	significa a companhia securitizadora responsável pela emissão de Direitos Creditórios Estruturados, incluindo a **NETZ SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.833.005/0001-90.
"**Subclasses**"	significam as subclasses de Cotas da Classe, divididas em **(a)** subclasse de Cotas da Subclasse Sênior; **(b)** subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino; e **(c)** subclasse de Cotas da Subclasse Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Termo de Adesão e Ciência de Risco**"	significa o documento elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e declara ciência dos riscos do investimento.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

"**Taxa de Administração**"	significa a remuneração devida ao Administrador nos termos da cláusula 6.1do Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	significa a remuneração devida ao Gestor nos termos da cláusula 6.2 do Anexo.
"**Taxa Máxima de Custódia**"	significa a remuneração devida ao Custodiante nos termos da cláusula 6.4 do Anexo.
"**Títulos de Securitização**"	significam os certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização emitidos por companhia securitizadora e vinculados a Patrimônio Separado submetido a regime fiduciário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
"Termo de Adesão e Ciência de Risco"	significa o documento elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e declara ciência dos riscos do investimento.
"Títulos de Securitização"	significam os certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização emitidos por companhia securitizadora e vinculados a Patrimônio Separado submetido a regime fiduciário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
"**Valor Unitário de Emissão**"	tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 12.1.2 do Anexo.
"Verificador Independente"	significa o terceiro tecnicamente capacitado e independente contratado para verificar o lastro dos Direitos Creditórios Subjacentes, que não poderá ser Parte Relacionada da Emissora, da Securitizadora, do Originador, da Entidade Consignatária, da Consultoria Especializada, e da Cedente, da parte responsável pela Recompra ou do Gestor.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime aberto.

2.2 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2.1 Para fins do disposto no Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro”, com foco de atuação “Crédito Consignado”, em razão da aplicação preponderante em direitos creditórios decorrentes de operações de crédito consignado admitidos pela Política de Investimento.

2.3 A estrutura do Fundo conta com classe única de Cotas e Subclasses, conforme informações constantes no Anexo, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer Subclasse.

2.3.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo dispõe sobre informações específicas da Classe e das Subclasses. Cada Apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse.

2.5 Novas classes de Cotas somente poderão ser constituídas mediante deliberação da Assembleia Geral, observada a Resolução CVM 175. Novas Subclasses poderão ser constituídas mediante deliberação da Assembleia Especial, nos termos do Anexo, sendo o funcionamento de cada nova classe ou subclasse regido pelo respectivo anexo ou Apêndice.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo, com prazo de duração indeterminado.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

reais) por 90 (noventa) dias consecutivos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta cláusula 3.2, nos termos dos parágrafos do artigo 8º da parte geral da Resolução CVM 175, ressalvada a hipótese de dispensa prevista no artigo 8º, §5º, da parte geral da Resolução CVM 175

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., nova denominação da** BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.638.617/0001-63, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Edifício Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP 04571-936, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.966, de 23 de junho de 2023.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) contratar o Auditor Independente;

(e) contratar, em nome do Fundo, os serviços de:

(i) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(ii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(iii) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira; e

(f) contratar um Custodiante para prestar os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora ou não esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN;

(g) prestar diretamente ao Fundo, ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e **(ii)** escrituração das Cotas;

(h) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(i) o registro dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
(ii) o livro de atas de Assembleias e o livro ou a lista de presença dos Cotistas;
(iii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
(iv) os relatórios do Auditor Independente;

(i) manter, separadamente e em perfeita ordem, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

Especializada e as suas respectivas Partes Relacionadas, de um lado, e a Classe, de outro, nos termos do artigo 31, inciso I, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(j) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR) o documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação, conforme modelos disponibilizados pelo BACEN, mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, nos termos do artigo 31, inciso II e parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(k) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, nos termos do artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(l) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, quando aplicável e admitido pela regulamentação;

(m) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(n) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(o) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(p) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos da cláusula 10.2 abaixo;

(q) monitorar o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(r) observar as disposições do Regulamento;

(s) cumprir as deliberações da Assembleia;

(t) nos termos do artigo 122, II, alínea “a”, da parte geral da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(u) diligenciar para que eventuais inconsistências identificadas pelo Gestor na verificação periódica dos Critérios de Elegibilidade e do lastro dos Direitos Creditórios sejam tempestivamente tratadas;

(v) prontamente informar, à Agência Classificadora de Risco, caso aplicável, acerca da **(i)** substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; **(ii)** a ocorrência de Eventos de Liquidação; e **(iii)** da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados a operações do Fundo que impactem a classificação de risco das Cotas; e

(w) nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual a Conta da Classe ou uma Conta Vinculada é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta da Classe ou na Conta Vinculada, conforme o caso, e dos Ativos Financeiros para conta de outra instituição, cujo titular seja a Classe.

5.1.1 O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados acima, observado que, nesse caso, a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços se encontrem fora da esfera de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.2 O Gestor possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) observar as disposições do Regulamento;

(e) cumprir as deliberações da Assembleia;

(f) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Demais Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(g) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que consiste em (i) estabelecer a política de investimento; (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (v) estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento;

(h) executar a Política de Investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, incluindo, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade; (ii) observar os requisitos de composição, diversificação e concentração; e (iii) avaliar, quando houver, o risco de performance e a compatibilidade dos prazos e fluxos dos ativos com a liquidez da Classe;

(i) realizar a validação de que trata o item (h) acima utilizando informações que estejam sob controle do Gestor ou de qualquer prestador de serviços da Classe, ou obtidas mediante esforços razoáveis, contemplando, no mínimo, informações prestadas por serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo, nos termos do artigo 33, §2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(j) ressalvada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, (i) registrar os Direitos Creditórios em mercado de balcão autorizado pela CVM ou na Entidade Registradora; ou (ii) entregar os Direitos Creditórios e os respectivos Documentos Comprobatórios ao Custodiante, conforme aplicável; e (iii) manter o registro dos ativos atualizado, informando ao Custodiante e o agente de cobrança, imediatamente após sua realização, qualquer liquidação, renegociação, alienação ou outra alteração que afete os respectivos termos;

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(k) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração e de exposição ao risco de capital, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(l) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; (ii) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175; (v) formador de mercado; (vi) cogestão da carteira da Classe; e (vii) o agente de cobrança;

(m) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiro nos termos da Resolução CVM 175;

(n) verificar eventual ineficácia da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, regulatória ou concursal, especialmente quanto aos ativos de maior representatividade no Patrimônio Líquido;

(o) celebrar e manter atualizado, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, incluindo os contratos que formalizam a aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, devendo disponibilizar, ao Administrador a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(p) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(q) monitorar, nos termos do artigo 33, VI, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, (i) o Índice de Subordinação; (ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(r) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(s) observar o cumprimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos;

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(t) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto.

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.3 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Vedações

5.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou uma Conta Vinculada, nos termos do artigo 41 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) contrair ou realizar empréstimos, salvo (i) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, ou (ii) exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo, nos termos do plano de resolução do patrimônio líquido negativo a ser apresentado pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;

(f) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(g) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;

(h) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;

(i) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;

(j) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(k) executar qualquer ato de liberalidade;

(l) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, observado que, nos termos do artigo 43, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, esta vedação não se aplica no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia seja constituída em prol da comunhão de investidores representados por agente fiduciário ou agente de garantia; e

(m) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.4.1 O Gestor não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Responsabilidades

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

5.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, devem atuar com diligência, lealdade, boa-fé e observância da regulamentação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos contratos.

5.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços respondem, cada qual em sua respectiva esfera de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação vigente, ao Regulamento ou aos respectivos contratos, sem solidariedade entre si, salvo quando expressamente prevista em lei ou na regulamentação aplicável.

5.6.1 Para fins da cláusula 5.6 acima, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo, os Apêndices e os seus suplementos; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: **(a)** haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão proferida pela CVM; **(b)** conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada de fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; **(c)** haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou **(d)** por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

6.3 Na ocorrência dos eventos dispostos nos itens 6.1(a) a (c) acima, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por não atingimento do quórum aplicável, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia Geral mencionada na cláusula 6.5 acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais **(a)** disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e **(b)** fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou da gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da **(a)** substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido.

8. DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e dos artigos 51 e 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo e nos Apêndices:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;

(d) as despesas e os honorários relativos aos trabalhos do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagos em razão das operações da carteira de ativos da Classe;

(f) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(g) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(h) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(i) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

(j) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(k) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora, conforme aplicável;

(l) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;

(m) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia;

(n) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

(o) taxa máxima de distribuição, quando prevista no Anexo da respectiva classe;

(p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

(q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(r) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observada a regulamentação aplicável. Na hipótese de terceiros realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo;

(s) despesas relacionadas a contratação de *softwares* e plataformas digitais;

(t) despesas relacionadas com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo a contratação de escritórios de advocacia;

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(u) a remuneração da Consultoria Especializada e o reembolso ou pagamento direto dos custos e despesas por ela incorridos na prestação dos serviços, nos termos do artigo 53, parágrafo único, inciso I, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e da cláusula 6.3 do Anexo;

(v) a remuneração do Agente de Cobrança, nos termos do artigo 53, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175; e

(w) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia, de dação em pagamento ou de acordo com devedor, nos termos do artigo 117, inciso VI, da parte geral da Resolução CVM 175.

8.1.1 Qualquer despesa que não esteja prevista na cláusula 8.1 acima como encargo do Fundo ou da Classe deverá ser suportada pelo Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2 Caso sejam constituídas novas classes de Cotas, todas as classes se sujeitarão aos encargos previstos na cláusula 8.1 acima, sem prejuízo das despesas específicas que venham a ser descritas no respectivo anexo ou Apêndice, as quais serão debitadas diretamente do patrimônio da classe ou Subclasse que lhes der causa.

8.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas **(a)** referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo; e/ou **(b)** incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

8.4 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio (i) das despesas e encargos comuns, que não sejam atribuíveis, direta e exclusivamente, ao patrimônio de determinada classe; e (ii) das contingências que recaiam sobre o Fundo, e não sobre o patrimônio de classe ou classes específicas.

8.4.1 O rateio de que trata a Cláusula 8.4 acima será realizado proporcionalmente à participação do patrimônio líquido de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

8.4.2 O Administrador manterá memória de cálculo do rateio, contendo a identificação da despesa, encargo ou contingência, a data de apuração utilizada, os patrimônios líquidos considerados e os valores atribuídos a cada classe, e a disponibilizará aos Cotistas mediante solicitação.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas da Classe e de todas as Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos os Cotistas que constem do registro de cotistas do Fundo, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia Geral.

9.1.1 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia Geral.

9.1.2 As matérias de interesse da Classe e/ou de uma Subclasse específica, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial e, portanto, deverão observar os critérios e quóruns previstos no Anexo e/ou Apêndice, conforme aplicável.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas da Classe e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais; **(b)** o Custodiante; ou, **(c)** os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário, nos termos do artigo 73, §2º, da parte geral da Resolução CVM 175.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis no Anexo, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá **(a)** ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; **(b)** conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e **(c)** enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 A ausência de convocação para uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

9.2.3 No caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados acima serão de: (a) 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e (b) 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

9.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas o pedido de representação na Assembleia, devendo o pedido:

(a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;

(b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e

(c) ser dirigido a todos os Cotistas.

9.3.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar ao Administrador o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 9.3(a) acima. O Administrador deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

9.3.2 Observado o disposto no §3º do artigo 73-A, da Parte Geral da Resolução CVM 175, é vedado ao Administrador: **(a)** exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 9.3.1 acima; **(b)** cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e **(c)** condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 9.3.1 acima.

9.3.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo Administrador, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pela Classe ou Subclasse.

9.3.4 No caso de representação do Cotista por procuração, deverá o procurador possuir mandato com poderes específicos para a representação do

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4.1 Nos termos da cláusula 9.4.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe em relação à matéria em deliberação.

9.4.2 A proibição descrita na cláusula 9.4.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas na cláusula 9.4.1 acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, manifestada na própria Assembleia ou constante de permissão previamente concedida e arquivada pelo Administrador.

9.5 A Assembleia será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.5.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.5.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação às deliberações da Assembleia.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

9.5.3 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito no capítulo 21 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.5.4 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.6 O Administrador deverá disponibilizar o resumo das decisões da Assembleia aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.7 A Assembleia Geral tem como competência privativa:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;

(b) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;

(c) emissão de novas classes de Cotas;

(d) alterar os quóruns deliberativos da Assembleia Geral; e

(e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na cláusula 9.8.3.

9.8

9.8.1 A Assembleia convocada para deliberar sobre as demonstrações contábeis somente poderá ser realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, estiverem disponíveis aos Cotistas.

9.8.2 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

9.8.3 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia quando a alteração: (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, a exigências expressas da

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

CVM, da entidade administradora de mercado organizado ou de entidade autorreguladora; (b) for necessária para atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços; ou (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.8.4 As alterações referidas nas alíneas (a) e (b) da cláusula 9.8.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado de sua implementação, e a alteração referida na alínea (c) deverá ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

9.9 Respeitados os quóruns qualificados previstos no Anexo, as matérias deliberadas na Assembleia serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes na Assembleia, ressalvado o disposto na cláusula 9.9.1 abaixo.

9.9.1 As matérias previstas na cláusula 9.7 acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, caso a Assembleia não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.9.2 Eventual quórum qualificado previsto no Regulamento, no Anexo ou nos Apêndices deverá observar a Resolução CVM 175, sendo que, na hipótese de deliberação que possa resultar na destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial de classe aberta, tal quórum não poderá ultrapassar Cotas representativas de metade do Patrimônio Líquido da Classe.

9.9.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia, desde que mantida a titularidade das Cotas até a data de sua realização, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuídas às diferentes Subclasses, conforme estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para a Classe, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, à Classe e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios: (i) canais disponíveis em sua respectiva página na rede mundial de computadores ou (ii) via telefone 3509-0600 ou (iii) por meio do endereço físico Rua Alves Guimarães, nº 1.212, CEP 05410-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

10.3 As obrigações contidas no presente Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil e 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

ANEXO – CLASSE ÚNICA DO NETZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, com os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído no Regulamento, nos Apêndices e, conforme o caso, na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175).

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.2 A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser objeto de aplicação e resgate durante o seu prazo de duração, observados os prazos, condições, prioridades e mecanismos de gerenciamento de liquidez previstos neste Anexo e nos respectivos Apêndices.

2.3 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices: **(a)** uma Subclasse de Cotas da Subclasse Sênior; **(b)** uma Subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino; e **(c)** uma Subclasse de Cotas da Subclasse Júnior, na forma do artigo 5, §3º, da Resolução CVM 175.

2.3.1 As Subclasses poderão ser diferenciadas por (a) prazos e condições de aplicação e resgate; (b) Taxas de Administração, Taxa de Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, taxas de performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída; (c) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; (d) público-alvo; e (e) outros direitos econômicos e políticos.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

2.4 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.4 acima, caso se verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas terão como destinação exclusiva os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

4.2 A condição de Investidor Qualificado poderá ser objeto de verificação pelo Administrador e pelos distribuidores contratados, mediante declaração e documentação comprobatória, no ingresso do Cotista na Classe e, quando necessário, por ocasião de novas aplicações, nos termos da regulamentação da CVM em vigor.

4.3 A Classe constitui classe restrita, nos termos do artigo 111 da parte geral da Resolução CVM 175.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo, observado o disposto na cláusula 22.7 abaixo.

Entidade Registradora

5.2 A Entidade Registradora deverá ser contratada, pelo Administrador, quando aplicável nos termos da regulamentação, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado que a Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada do

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

Gestor ou da Consultoria Especializada, nos termos do artigo 30, inciso I, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

5.2.1 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

5.3 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante será responsável pela prestação dos seguintes serviços:

(a) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(b) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgates de títulos e quaisquer outros rendimentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;

(c) realizar o controle escritural dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe; e

(d) quando contratado para a guarda ou para a verificação periódica do lastro, realizar essas atividades de acordo com a Resolução CVM 175, este Anexo e o Suplemento D.

5.3.1 O Custodiante deverá ser contratado, pelo Administrador, quando aplicável nos termos da regulamentação, para prestar os serviços acima mencionados, observado que o Custodiante não pode ser Parte Relacionada do Gestor ou da Consultoria Especializada.

Distribuidores

5.4 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

5.5 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

5.5.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, o Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Consultoria Especializada

5.6 A Consultoria Especializada será contratada, pelo Gestor, para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise, seleção e substituição dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, às expensas e em nome da Classe.

5.6.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, o Gestor deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas à Classe.

5.6.2 As despesas extraordinárias incorridas pela Consultoria Especializada somente poderão ser reembolsadas ou pagas pela Classe se constituírem encargo expressamente admitido pela regulamentação aplicável e pelo Capítulo 8 da parte geral do Regulamento, estiverem previstas no respectivo contrato, forem devidamente comprovadas e não estiverem incluídas na remuneração prevista na cláusula 6.3 deste Anexo.

5.6.3 As análises, opiniões, estudos, recomendações e demais manifestações apresentadas pela Consultoria Especializada ao Gestor terão caráter exclusivamente consultivo e não vinculante, cabendo exclusivamente ao Gestor, de forma independente e discricionária, a decisão final acerca da seleção, aquisição, manutenção, substituição, renegociação e alienação dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe, bem como a prática dos demais atos relacionados à gestão da carteira, observados a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade, os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. A contratação da Consultoria Especializada não implica delegação, compartilhamento ou transferência das atribuições e responsabilidades próprias do Gestor.

Agente de Cobrança

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

5.7 O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do respectivo contrato.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, deverá ser paga pela Classe ao Administrador a Taxa de Administração no valor correspondente a 0,20 % (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais).

6.1.1 O valor mínimo mensal da Taxa de Administração, conforme previsto na cláusula 6.1 acima, será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo. Apenas para fins de esclarecimento, a atualização monetária da Taxa de Administração não configura aumento de taxa, a qual deve ser aprovada na forma do Capítulo 20 deste Regulamento.

6.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, deverá ser paga pela Classe ao Gestor a Taxa de Gestão no valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.3 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, deverá ser paga pela Classe à Consultoria Especializada remuneração correspondente a 2,00% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.4 A Taxa Máxima de Custódia será de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observada a remuneração mínima mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e estará englobada na Taxa de Administração, não sendo cobrada cumulativamente dos Cotistas.

6.5 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a remuneração da Consultoria Especializada serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo. A Taxa Máxima

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

de Custódia, por estar englobada na Taxa de Administração, será paga ao Custodiante nos termos do respectivo contrato, sem acréscimo à remuneração total devida pela Classe.

6.6 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.7 As remunerações previstas neste Capítulo não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.8 O presente Regulamento não prevê taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

6.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que: (a) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

6.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso, taxa de saída ou de performance, ressalvada a possibilidade de sua previsão em Apêndice de determinada Subclasse, nos termos da cláusula 2.3.1 deste Anexo.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por (a) Direitos Creditórios Adquiridos; e (b) Ativos Financeiros, de acordo com os limites de composição e diversificação estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável.

7.1.1 A carteira e seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, especialmente aqueles descritos no Capítulo 11 deste Anexo. Antes de adquirir

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e realizar sua própria avaliação do investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a política de investimento da Classe abarca, além deste capítulo 7, o disposto nos capítulos 8, 9 e 10 do presente Anexo.

7.2.2 A Política de Investimento da Classe não admite a aquisição de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, nem de direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, para fins do disposto no artigo 7º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.2.3 Para fins da cláusula 7.2.2, a participação dos Entes Públicos Conveniados exclusivamente no processamento do desconto das parcelas dos empréstimos consignados em folha de pagamento ou benefício e no respectivo repasse de recursos não caracteriza os Direitos Creditórios Subjacentes como direitos creditórios decorrentes de receitas públicas, observado o disposto na cláusula 9.2.3 deste Anexo

7.3 Sem prejuízo da cláusula 3.2 da parte geral do Regulamento, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, caso a Classe mantenha Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias consecutivos, deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador, caso exista.

7.4 Para fins do artigo 44 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios Adquiridos (“Alocação Mínima”), percentual que deverá ser observado de forma contínua a partir de então e apurado na forma desta cláusula. Sem prejuízo da Alocação Mínima, o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

Patrimônio Líquido da Classe constitui parâmetro de referência para o exercício, pelo Gestor, da faculdade prevista na cláusula 14.5.2 deste Anexo, não constituindo limite de composição de carteira nem gerando, se não observado, desenquadramento de qualquer natureza.

7.5 Antes de cada aquisição, o Gestor deverá avaliar a compatibilidade entre o prazo, o fluxo de amortização, o risco de pré-pagamento e a liquidez esperada dos Direitos Creditórios e os prazos de resgate e demais obrigações da Classe.

7.6 O Gestor verificará o cumprimento (a) da Alocação Mínima prevista na cláusula 7.4 acima; e (b) dos Critérios de Elegibilidade aplicáveis a cada Direito Creditório. Verificado desenquadramento, o Gestor adotará imediatamente as medidas necessárias ao reenquadramento, observado o prazo regulamentar aplicável e, para fins contratuais, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de configuração de Evento de Avaliação nos termos do Capítulo 19 deste Anexo.

7.7 O Gestor buscará, de forma discricionária, o enquadramento da Classe à Alocação Mínima para Fins Tributários, observado o prazo legal de até 180 (cento e oitenta) dias contado da primeira integralização de Cotas e os prazos de reenquadramento aplicáveis, de modo a buscar o “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23, sem que isso constitua garantia de tratamento tributário.

7.7.1 Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do Fundo ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23.

7.7.2 Mantidos os requisitos do regime específico, os rendimentos distribuídos e os valores pagos em amortização ou resgate ficarão, em regra, sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), sem tributação periódica, ressalvados os regimes específicos aplicáveis a determinados Cotistas. O Gestor deverá comunicar imediatamente ao Administrador a perda do enquadramento na Alocação Mínima para Fins Tributários ou como entidade de investimento, para adoção das providências tributárias, operacionais e informacionais cabíveis.

7.7.3 Caso a Classe deixe de atender aos requisitos do regime específico, o Gestor poderá buscar manter a carteira compatível com a classificação tributária de longo prazo, sem garantia de obtenção ou manutenção

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

desse tratamento, que dependerá da legislação aplicável e da composição efetiva da carteira.

7.7.4 Para fins do disposto no artigo 2º, §4º, da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, cada Cotista deverá, por ocasião de seu ingresso na Classe, declarar ao Administrador, no Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme aplicável, se está enquadrado em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do §2º do referido artigo, comprometendo-se a informar ao Administrador eventual alteração das informações objeto de tal declaração.

7.7.5 A Classe não possui comitê de investimento ou outro órgão de governança composto por Cotistas com poderes para determinar, aprovar previamente ou vetar decisões de investimento ou desinvestimento ou quaisquer outras decisões relacionadas à composição da carteira da Classe. Tais decisões competem exclusivamente ao Gestor, que as exercerá de forma profissional, independente e discricionária, observados a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade, este Regulamento e a regulamentação aplicável.

7.7.6 Para fins da apuração da Alocação Mínima para Fins Tributários, os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais relacionados à recuperação dos Direitos Creditórios, inclusive em razão de expropriação de ativos, excussão ou execução de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação, arrematação de bem penhorado ou transação, somente permanecerão computados como Direitos Creditórios Elegíveis para Fins Tributários enquanto integrarem a carteira da Classe se o Gestor elaborar e apresentar ao Administrador plano de liquidação dos respectivos ativos recuperados, observado o disposto na Resolução CMN nº 5.111.

7.7.7 Para fins de manutenção da Alocação Mínima para Fins Tributários, o Gestor deverá assegurar que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe esteja representado por Direitos Creditórios Elegíveis para Fins Tributários. Consequentemente, observado o disposto na legislação aplicável, o valor agregado dos ativos da carteira que não sejam computáveis como Direitos Creditórios Elegíveis para Fins Tributários não poderá exceder 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7.7.8 Sem prejuízo da possibilidade de aquisição prevista na Política de Investimento, as debêntures, notas comerciais, cotas de FIDC e quaisquer outros ativos que não atendam aos requisitos previstos no artigo 4º da Resolução

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

CMN nº 5.111 serão considerados, exclusivamente para fins de apuração da Alocação Mínima para Fins Tributários, como ativos não computáveis no percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento), devendo ser considerados no limite agregado de 33% (trinta e três por cento) previsto na cláusula 7.7.8 acima.

7.7.9 O enquadramento de cada ativo como Direito Creditório Elegível para Fins Tributários deverá ser verificado pelo Gestor por ocasião de sua aquisição e monitorado durante sua permanência na carteira da Classe, observadas eventuais alterações de suas características ou das condições previstas na regulamentação aplicável. O Administrador deverá, no âmbito de suas atribuições, disponibilizar ao Gestor as informações contábeis e patrimoniais necessárias à apuração da Alocação Mínima para Fins Tributários e refletir, nos controles da Classe, a classificação dos ativos informada pelo Gestor para essa finalidade.

7.8 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, na respectiva Data de Aquisição, e que devem ser validados pelo Gestor.

7.8.1 Caberá ao Gestor, também, verificar:

(a) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima, da Alocação Mínima para Fins Tributários, inclusive o limite agregado aplicável aos ativos não computáveis como Direitos Creditórios Elegíveis para Fins Tributários, do Índice de Subordinação e da Reserva de Liquidez;

(b) mensalmente, o enquadramento dos Critérios de Elegibilidade, dos limites de concentração e da Reserva de Encargos; e

(c) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.9 Caso a Classe invista em cotas de outros fundos nos limites permitidos por este Anexo, o Gestor deverá avaliar a liquidez das classes investidas, considerando, no mínimo, o volume investido, os respectivos prazos e regras de resgate e os sistemas e ferramentas utilizados na gestão de liquidez.

7.10 A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios Adquiridos será mantida em Ativos Financeiros.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

7.11 O Gestor deverá buscar manter, em condições ordinárias de mercado, parcela equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Disponibilidades compatíveis com a política de gerenciamento de liquidez da Classe, sem prejuízo do montante-alvo da Reserva de Liquidez previsto na cláusula 15.3, da Alocação Mínima para Fins Tributários e da adoção dos mecanismos previstos no Capítulo 14 deste Anexo.

7.12 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios será aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos na cláusula 7.12(a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos na cláusula 7.12(a) a (c) acima.

7.13 A Classe não pode realizar operações com derivativos.

7.13.1 Caso a Classe invista em cotas de outras classes, o Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as classes investidas, o limite de concentração previsto na cláusula 7.27 seja observado, dispensada a consolidação para aplicações em classes geridas por terceiros não relacionados ao Gestor.

7.14 A Classe poderá ter como investimento máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

7.14.1 A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou pelas suas respectivas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

7.15 A Classe poderá alienar Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive ao respectivo Cedente ou a Partes Relacionadas, antes ou depois do vencimento, desde que a operação (a) seja realizada no melhor interesse da Classe; (b) observe condições de mercado e valor não inferior ao valor contábil ou ao valor justo apurado pelo Gestor, o que for mais adequado às circunstâncias; (c) não configure obrigação de recompra, coobrigação ou garantia de rentabilidade assumida pela Classe, sem prejuízo da obrigação de Recompra prevista nos documentos dos Direitos Creditórios Estruturados; e (d) seja formalmente documentada e observada a regulamentação aplicável.

7.15.1 Na hipótese da cláusula 7.15 acima, o Gestor deverá documentar a motivação da alienação, o momento em que for realizada, o método de formação do preço e seus impactos esperados sobre o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe, incluindo essas informações no relatório trimestral quando exigido pela regulamentação. As alienações realizadas ao Cedente ou a suas Partes Relacionadas observarão, ainda, o limite máximo de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cada exercício social, nos termos do artigo 21, inciso VII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.15.2 Caso a alienação de Direitos Creditórios Adquiridos tenha como contraparte o respectivo Cedente ou uma Parte Relacionada, a operação deverá, adicionalmente, ser suportada por avaliação independente, elaborada por terceiro tecnicamente capacitado e que não seja Parte Relacionada das partes envolvidas na operação, ou, quando houver preço ou parâmetro objetivo de mercado verificável, por documentação suficiente para demonstrar a compatibilidade do preço praticado com as condições de mercado. A avaliação ou documentação deverá ser mantida pelo Gestor juntamente com os demais documentos da respectiva operação.

7.16 A Classe poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultoria Especializada e suas Partes Relacionadas, desde que **(a)** o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas entre si; e **(b)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao Originador ou aos Cedentes, nos termos do art.42, §1°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, e observado o limite máximo de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, exigido pelo artigo 21, inciso V, alínea “a”, do mesmo Anexo Normativo II.

7.17 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Estruturados emitidos pela Securitizadora., inclusive quando esta atuar como instituidora do regime fiduciário e administradora do Patrimônio Separado, desde que sejam observadas,

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

cumulativamente, as condições previstas no Capítulo 9 e nos Critérios de Elegibilidade do Capítulo 10 deste Anexo.

7.18 Nas operações referidas na cláusula acima, (a) os Direitos Creditórios Estruturados deverão ser emitidos com segregação patrimonial e regime fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e da regulamentação aplicável; (b) deverá ser contratado Agente Fiduciário que não seja Parte Relacionada do Gestor; e (c) os Direitos Creditórios Subjacentes deverão ser passíveis de registro em Entidade Registradora e ter seu lastro verificado por terceiro independente, na forma e periodicidade previstas nos documentos da emissão.

7.19 A contratação do Verificador Independente deverá ser formalizada em instrumento escrito que assegure acesso aos Documentos Comprobatórios, independência técnica, dever de comunicação de inconsistências, guarda das evidências e obrigação de disponibilizar seus relatórios ao Gestor, ao Administrador e ao Agente Fiduciário. A substituição do Verificador Independente deverá ser comunicada previamente ao Gestor e ao Administrador e não poderá interromper o cronograma de verificações.

7.20 A verificação independente deverá ocorrer, no mínimo, com periodicidade trimestral ou em periodicidade mais frequente compatível com o prazo médio ponderado do respectivo Portfólio, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de frequência superior prevista no Instrumento de Aquisição ou exigida em razão do prazo médio, da materialidade ou do risco do Portfólio.

7.21 Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a Classe poderá investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais. A Classe não realizará aplicações em cotas de classes de FIDC cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

7.22 Considerando que a Classe constitui classe restrita, as aplicações da Classe em cotas de uma mesma classe de outro FIDC poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do artigo 47 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, observado que o percentual máximo do Patrimônio Líquido que poderá ser aplicado em uma única classe investida é de 100% (cem por cento), nos termos do artigo 48 do mesmo Anexo Normativo II. É vedada a aplicação de recursos da Classe em cotas de outra classe de cotas do Fundo, bem como em cotas de classes que invistam na Classe, nos termos do artigo 110 da parte geral da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

7.23 É proibido à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

7.24 Apesar da diligência do Gestor na execução da Política de Investimento, as aplicações da Classe estão sujeitas a flutuações de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica e condições adversas de liquidez. Ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação de perdas. Recomenda-se a leitura atenta dos fatores de risco descritos no Capítulo 11 deste Anexo.

7.25 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.26 Conforme consta no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

7.26.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.netzasset.com.br/governanca.

7.26.2 O Gestor exercerá, em nome da Classe e no melhor interesse dos Cotistas, todos os direitos políticos e econômicos decorrentes dos Direitos Creditórios Estruturados, inclusive o direito de voto em assembleias de titulares, de instrução ao Agente Fiduciário e de adoção de medidas de cobrança, execução, substituição de garantias e preservação do Patrimônio Separado.

7.26.3 Em relação à Operação Relevante, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, submeter previamente à Assembleia Especial, para manifestação de caráter exclusivamente consultivo e não vinculante, matérias relativas a (a) alteração da remuneração, do vencimento ou da ordem de pagamentos; (b) redução da Estrutura de Subordinação; (c) renúncia, perdão ou não declaração de Evento de Vencimento Antecipado; (d) liberação ou substituição relevante de garantias; (e) substituição da Emissora, da Securitizadora, do Agente Fiduciário, do agente de cobrança ou do Verificador

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

Independente; (f) liquidação, transferência ou alteração da administração do Patrimônio Separado; (g) alteração relevante dos critérios do Portfólio; ou (h) alteração dos Índices de Monitoramento ou de seus limites. A manifestação da Assembleia Especial não vincula o Gestor, a quem compete a decisão final, e a sua ausência ou o seu resultado não impedem nem condicionam o exercício, pelo Gestor, dos direitos relativos aos ativos integrantes da carteira da Classe

7.26.4 As decisões relacionadas à aquisição, manutenção e alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como ao exercício dos direitos políticos e econômicos a eles relacionados, competem exclusivamente ao Gestor e serão tomadas de forma independente e discricionária, não podendo ser delegadas, subordinadas ou condicionadas à aprovação, autorização ou veto dos Cotistas ou da Assembleia, sem prejuízo das matérias cuja deliberação pela Assembleia seja expressamente exigida pela regulamentação aplicável.

7.27 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7.27.1 Para fins do cálculo do limite previsto na cláusula 7.27 acima, consideram-se pertencentes a um mesmo devedor os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

7.28 Considerando que a Classe é destinada a Investidores Qualificados, o limite previsto na cláusula 7.26, acima, pode ser aumentado até 100% (cem por cento), desde que, observado, em qualquer caso, o disposto na cláusula 7.28.4 abaixo:

I – o devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;
b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II – se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;
b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

7.27.1 Na hipótese da alínea (c), Item I, da cláusula 7.28 acima, o Administrador disponibilizará, na página do Administrador na rede mundial de computadores em que constam as informações do Fundo, as demonstrações contábeis anuais do devedor ou coobrigado e o respectivo relatório do auditor independente, em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social do devedor ou coobrigado, mantendo-as disponíveis até o encerramento do Fundo ou até o exercício social em que os Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação do referido devedor ou coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Líquido.

7.27.2 As hipóteses de elevação do limite previstas na cláusula 7.28 acima não se aplicam aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

7.28.1 Sem prejuízo do limite por Devedor previsto acima, a Classe observará os seguintes limites máximos de concentração, calculados em relação ao Patrimônio Líquido: (a) 100% (cem por cento) por Direito Creditório Estruturado ou Patrimônio Separado; (b) 100% (cem por cento) por Emissora ou Securitizadora; (c) 100% (cem por cento) por Emissor Aprovado; (d) 100% (cem por cento) por Entidade Consignatária; e (e) 100% (cem por cento) por Ente Público Conveniado Os limites de concentração por modalidade de consignado, faixa de prazo, região geográfica, esfera do Ente Público Conveniado, classificação CAPAG e demais fatores de risco de crédito do Portfólio serão definidos na Política de Crédito e Concentração do Gestor e, conforme aplicável, nos respectivos Instrumentos de Aquisição, podendo ser mais restritivos que os limites máximos previstos nesta cláusula.

7.28.2 A Política de Crédito e os Instrumentos de Aquisição poderão estabelecer limites mais restritivos, que prevalecerão para a respectiva operação. O Gestor deverá monitorar os limites deste Capítulo de forma consolidada, considerando Partes Relacionadas, grupos econômicos, Patrimônios Separados vinculados, Entes Públicos Conveniado e exposições economicamente correlacionadas.

7.28.3 Os limites de concentração previstos nas cláusulas 7.27 e 7.28 serão apurados e deverão ser observados mensalmente, com base no Patrimônio Líquido da Classe apurado ao final do mês imediatamente anterior.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

7.28.4 As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) previstas na cláusula 7.28 não serão aplicáveis aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviços ou de suas respectivas Partes Relacionadas, os quais permanecerão sujeitos ao limite de 20% (vinte por cento) previsto na cláusula 7.27, inclusive, conforme aplicável, quando a Securitizadora ou a Entidade Consignatária figurem como responsáveis ou coobrigadas e sejam Partes Relacionadas de Prestador de Serviço da Classe.

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

8.1 Os Direitos Creditórios serão originados com a participação direta ou indireta do Originador.

8.2 Não é possível prever de forma exaustiva e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição exaustiva dos processos de originação ou das políticas de concessão de crédito adotadas por todos os Originadores, uma vez que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas. Sem prejuízo disso, o Gestor deverá realizar as diligências e análises previstas neste Anexo, e cada Cotista atestará ciência dessa característica por meio da assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco.

8.3 O processo de aquisição compreenderá, conforme a natureza do ativo: (a) recebimento e validação dos dados e Documentos Comprobatórios; (b) análise de crédito e enquadramento na Política de Investimento; (c) verificação dos Critérios de Elegibilidade e dos limites de concentração; (d) formalização da cessão, endosso ou subscrição; (e) registro, depósito ou custódia, conforme aplicável; e (f) liquidação financeira pela Classe.

8.4 Em relação aos Originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre, o Gestor deverá incluir no relatório trimestral as informações sobre os critérios de concessão de crédito e suas alterações, nos termos da Resolução CVM 175.

8.5 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelos mecanismos previstos nos respectivos instrumentos, inclusive por consignação, débito, boleto, transferência ou outro meio admitido. O Gestor deverá acompanhar a conciliação dos fluxos e, em caso de inadimplemento, adotar ou fazer adotar medidas de cobrança

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

extrajudicial e judicial, renegociação ou execução de garantias, sempre no melhor interesse da Classe.

8.6 Os procedimentos de cobrança deverão preservar a segregação dos recursos, com recebimento na Conta da Classe ou em Conta Vinculada, e observar a legislação aplicável, os documentos da operação e os controles de prevenção a fraudes e de tratamento de dados.

9. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

9.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão Direitos Creditórios Estruturados, compreendendo debêntures, certificados de recebíveis, sob a natureza de título de crédito ou valor mobiliário, notas comerciais, cotas de FIDC e/ou outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados.

9.2 Para fins deste Anexo, os Direitos Creditórios Estruturados serão classificados em (a) Títulos de Securitização, sujeitos às regras de segregação patrimonial, regime fiduciário, Patrimônio Separado, Agente Fiduciário e demais requisitos aplicáveis às companhias securitizadoras; e (b) Outros Direitos Creditórios Estruturados, sujeitos ao regime jurídico e aos prestadores de serviços próprios de sua natureza, inclusive às regras aplicáveis aos FIDC investidos. As exigências específicas dos Títulos de Securitização somente serão aplicadas aos demais ativos quando compatíveis com sua natureza ou previstas no respectivo Instrumento de Aquisição.

9.2.1 O lastro dos Direitos Creditórios Estruturados será composto por Direitos Creditórios Subjacentes oriundos de empréstimos consignados públicos, originados com a participação de Entidade Consignatária e concedidos por Emissores Aprovados, mediante a formalização de CCBs nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

9.2.2 A Entidade Consignatária deverá manter convênios ou instrumentos equivalentes com os Entes Públicos Conveniados para que as parcelas dos empréstimos representados pelas CCBs sejam consignadas para desconto na folha de pagamento ou benefício dos Devedores.

9.2.3 Os Entes Públicos Conveniados atuarão exclusivamente no processamento do desconto em folha ou benefício e no repasse das parcelas

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

consignadas, não sendo considerados Devedores, garantidores ou coobrigados dos Direitos Creditórios Subjacentes, salvo se responsabilidade diversa estiver expressamente prevista no respectivo convênio ou nos documentos da operação.

9.2.4 Os Direitos Creditórios Subjacentes poderão decorrer das modalidades de empréstimo consignado admitidas pela legislação aplicável e pelos respectivos convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados.

9.2.5 É vedada a aquisição direta, pela Classe, de Direitos Creditórios Subjacentes, exceto se recebidos em dação em pagamento como consequência da liquidação, amortização, vencimento antecipado ou execução dos Direitos Creditórios Estruturados, desde que, na data do recebimento, atendam aos critérios aplicáveis ao Portfólio previstos neste Anexo.

9.2.6 O instrumento que formalizar a dação em pagamento deverá identificar os Direitos Creditórios Subjacentes transferidos à Classe e consignar que a transferência extingue, total ou parcialmente, a obrigação correspondente ao respectivo Direito Creditório Estruturado.

9.2.7 Os Direitos Creditórios Subjacentes recebidos em dação em pagamento deverão (a) ser registrados, depositados ou custodiados em nome da Classe, conforme aplicável; (b) ter os Documentos Comprobatórios entregues ao Custodiante ou ao responsável pela guarda; (c) ser submetidos aos procedimentos de verificação do lastro previstos no Suplemento D; (d) ser avaliados e provisionados de acordo com a metodologia do Administrador; (e) observar os limites de concentração, a Alocação Mínima para Fins Tributários, o Índice de Subordinação e a política de liquidez; e (f) ter suas garantias e direitos acessórios regularmente transferidos à Classe.

9.2.8 O Gestor deverá definir e documentar a estratégia de cobrança, renegociação, alienação ou liquidação dos Direitos Creditórios Subjacentes recebidos em dação em pagamento, observado o melhor interesse da Classe. O recebimento em dação não autoriza a aquisição voluntária de novas CCBs diretamente pela Classe.

9.2.9 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

9.2.10 Os Direitos Creditórios Estruturados poderão ser adquiridos pela Classe de forma primária ou secundária, mediante (a) subscrição e integralização formalizadas por boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento; (b) aquisição primária no ambiente da B3, quando o ativo estiver depositado para distribuição; ou (c) aquisição secundária por Termo de Cessão, instrumento de compra e venda ou negociação em mercado de balcão organizado administrado pela B3, conforme aplicável.

9.2.11 A aquisição dos Direitos Creditórios Estruturados será irrevogável, irretratável e definitiva e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, observados os termos do respectivo Instrumento de Aquisição.

9.2.12 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

9.3 Sem prejuízo da aquisição primária ou secundária dos Direitos Creditórios Estruturados, a transferência à Classe deverá ser formalizada de modo a assegurar sua plena titularidade, o exercício das garantias e o acesso aos direitos vinculados ao Patrimônio Separado.

9.3.1 A Emissora, a Securitizadora, o Originador, a Entidade Consignatária e/ou o Cedente, conforme definido nos documentos da operação, serão responsáveis pela existência, certeza, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Estruturados e dos Direitos Creditórios Subjacentes, sem prejuízo das obrigações de Recompra e das demais responsabilidades previstas na legislação e nos respectivos Instrumentos de Aquisição.

9.4 Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o seu prazo de duração, respeitada a Ordem de Alocação e o disposto na Política de Investimento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

9.5 Os Documentos Comprobatórios deverão abranger os documentos dos Direitos Creditórios Estruturados, dos Direitos Creditórios Subjacentes, e do respectivo Portfólio, inclusive os instrumentos de emissão e aquisição, os registros, as garantias, as CCBs, as autorizações de consignação, as evidências de margem consignável, os documentos dos convênios e os comprovantes de fluxo para o Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

9.6 Sem prejuízo das obrigações de verificação de lastro atribuídas ao Gestor e ao Custodiante nos termos dos artigos 36 e 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, respectivamente, os Direitos Creditórios Subjacentes que compõem o Portfólio serão submetidos a verificação contratual adicional por Verificador Independente contratado pela Emissora, pelo Gestor ou pela Securitizadora, conforme aplicável, observados a forma, a periodicidade e os critérios previstos nos documentos da respectiva emissão e no Suplemento D.

9.7 O terceiro independente verificará a existência, integridade, titularidade, origem, validade e, quando performados, exigibilidade dos Direitos Creditórios Subjacentes, de forma individualizada ou por amostragem estatística consistente e passível de verificação, quando admitido pela regulamentação, de acordo com o Suplemento D. Os resultados deverão ser disponibilizados ao Gestor, ao Administrador, ao Agente Fiduciário e à Emissora.

9.8 Trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

9.9 O relatório do Verificador Independente deverá conter, no mínimo, (a) identificação da base examinada; (b) metodologia e amostra utilizada; (c) testes realizados; (d) inconsistências identificadas e respectiva materialidade; (e) plano e prazo de regularização; (f) conclusão sobre a existência, integridade, titularidade e formalização do lastro; e (g) evidências suficientes para permitir sua reexecução ou auditoria. O Verificador Independente deverá comunicar imediatamente qualquer Inconsistência Relevante ao Gestor, ao Administrador e ao Agente Fiduciário.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 Os Direitos Creditórios Estruturados a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade gerais previstos neste Capítulo, a serem verificados pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição:

(a) os Direitos Creditórios Estruturados deverão ser denominados e liquidados em moeda corrente nacional;

(b) os Direitos Creditórios Estruturados e os respectivos Direitos Creditórios Subjacentes deverão estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios suficientes para comprovar sua existência, validade, titularidade e exigibilidade;

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(c) os Direitos Creditórios Estruturados não poderão estar vencidos, inadimplidos ou sujeitos a hipótese de vencimento antecipado não sanada na respectiva Data de Aquisição;

(d) os Direitos Creditórios Estruturados deverão observar a Política de Investimento, os limites de concentração e os procedimentos de crédito previstos nos Capítulos 7 a 9;

(e) os pagamentos deverão ser direcionados à Conta da Classe ou a conta vinculada do Fundo de titularidade do Patrimônio Separado, que será movimentada pelo Custodiante, de forma segregada dos recursos próprios da Emissora e das demais partes da operação;

(f) os Direitos Creditórios Estruturados e os Direitos Creditórios Subjacentes não poderão estar sujeitos a ônus, gravames, restrições materiais, cessões conflitantes ou questionamentos judiciais, extrajudiciais ou administrativos que possam comprometer sua titularidade, liquidez ou certeza, exceto aqueles expressamente admitidos e considerados pelo Gestor na aquisição; e

(g) o respectivo Ente Público Conveniado deverá possuir, na Data de Aquisição, classificação CAPAG igual ou superior a “C”, conforme metodologia oficial aplicável, quando disponível para o respectivo Ente Público Conveniado, sem prejuízo da observância de critérios e limites mais restritivos previstos na Política de Crédito e Concentração do Gestor e no respectivo Instrumento de Aquisição.

Critérios específicos dos Direitos Creditórios Estruturados

10.2 Os Direitos Creditórios Estruturados a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade específicos previstos neste Capítulo, a serem verificados pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição:

(a) as operações de securitização deverão contar com Estrutura de Subordinação mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor remanescente dos respectivos Direitos Creditórios Estruturados;

(b) excepcionalmente, poderá ser admitida Estrutura de Subordinação mínima de 15% (quinze por cento), desde que expressamente prevista no Instrumento de Aquisição, aprovada pelo Gestor mediante análise documentada de risco e observados os limites de concentração da Classe;

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(c) no mínimo 50% (cinquenta por cento) da Estrutura de Subordinação deverá ser subscrita e integralizada pelo Gestor, pela Entidade Consignatária ou por veículos de investimento em que uma dessas partes seja o único investidor ou detenha 100% (cem por cento) dos direitos econômicos correspondentes;

(d) a Emissora deverá calcular e disponibilizar diariamente ao Gestor, ao Administrador e ao Agente Fiduciário Relatório Gerencial contendo, no mínimo, o índice de subordinação, o Índice de Recompra Mensal, o Índice de Recompra Médio, os índices de inadimplência, pré-pagamento e concentração do Portfólio e os demais índices previstos no Instrumento de Aquisição, de acordo com as fórmulas e os limites estabelecidos nos documentos da operação;

(e) cada Instrumento de Aquisição deverá indicar, para cada Índice de Monitoramento, (i) fórmula; (ii) base de cálculo; (iii) janela de observação; (iv) fonte dos dados; (v) data e horário de corte; (vi) limite mínimo ou máximo; (vii) prazo de cura ou reenquadramento; (viii) responsável pela validação; (iv) consequências do desenquadramento; e (x) procedimento aplicável em caso de divergência, indisponibilidade ou retificação dos dados.

(f) o Relatório Gerencial da Emissora deverá ser disponibilizado diariamente até as 12 horas, em formato eletrônico apto à conferência e à guarda, e deverá apresentar a memória de cálculo dos Índices de Monitoramento, a evolução do Portfólio, os desenquadramentos, as recompras, substituições, pré-pagamentos e demais ocorrências relevantes.

(g) os Direitos Creditórios Estruturados deverão conter mecanismo de aceleração de amortização sempre que o Gestor identificar necessidade de liquidez da Classe para atendimento dos pedidos de resgate, observado o prazo e os procedimentos previstos no Instrumento de Aquisição;

(h) o mecanismo de aceleração deverá prever, no mínimo, (a) comunicação do Gestor à Emissora com antecedência de 15 (quinze) Dias Úteis; (b) pagamento pela Emissora no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação; (c) limite máximo de aceleração equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo devedor do Direito Creditório Estruturado em cada período de 30 (trinta) dias; (d) observância da disponibilidade de caixa e da ordem de pagamentos do respectivo Patrimônio Separado; e (e) destinação prioritária dos recursos recebidos à recomposição da Reserva de Liquidez e ao pagamento dos pedidos de resgate, observado o Capítulo 16.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(i) a aceleração de amortização constitui mecanismo de mitigação e não elimina o risco de liquidez, pois seu cumprimento dependerá da disponibilidade de recursos no Patrimônio Separado e da observância dos direitos dos demais titulares da mesma emissão.

(j) a remuneração mínima dos Direitos Creditórios Estruturados deverá (a) ser superior ao custo médio ponderado, pelo patrimônio líquido, das Cotas das Subclasses Sênior e Mezanino no momento da aquisição; e (b) utilizar o mesmo tipo de indexador aplicável às Cotas das Subclasses Sênior e Mezanino no momento da aquisição, sem que esta previsão altere as respectivas Metas de Rentabilidade;

(k) os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Subjacentes deverão ser mantidos em conta do Patrimônio Separado e submetidos a regime fiduciário, sem confusão com o patrimônio da Emissora;

(l) os Instrumentos de Aquisição deverão prever vencimento antecipado dos Direitos Creditórios Estruturados nas hipóteses de (i) descumprimento da Estrutura de Subordinação mínima; (ii) deterioração relevante do Portfólio, inclusive por elevação material da inadimplência; (iii) fraude, negligência ou falha grave da Emissora, da Securitizadora, do Originador ou da Entidade Consignatária; (iv) descumprimento das obrigações de segregação patrimonial, contratação do Agente Fiduciário, registro ou verificação do lastro; (v) desenquadramento do Índice de Recompra Mensal sem reenquadramento no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis; (vi) desenquadramento do Índice de Recompra Médio sem reenquadramento no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis; ou (vii) outro evento que resulte em aumento material do risco da operação de securitização para a Classe; e

(m) os documentos da operação deverão prever obrigação de Recompra, pelo Originador, pela Entidade Consignatária, pelo Cedente ou por outra parte contratualmente responsável, em caso de fraude, inexistência, vício ou má formalização dos Direitos Creditórios Subjacentes que compõem o Portfólio.

(n) a Recompra deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação da parte responsável, pelo preço correspondente ao saldo de principal do Direito Creditório Subjacente afetado, acrescido da remuneração acumulada, dos encargos contratuais e das despesas comprovadamente incorridas pela operação ou pela Classe. A substituição do Direito Creditório Subjacente somente será admitida mediante aprovação do Gestor e desde que o crédito substituto atenda integralmente aos Critérios de Elegibilidade e não altere adversamente a relação entre risco e retorno da operação.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(o) o não pagamento da Recompra no prazo aplicável deverá caracterizar Evento de Vencimento Antecipado do respectivo Direito Creditório Estruturado, sem prejuízo da obrigação de indenizar os custos de cobrança e execução. A obrigação de Recompra por fraude, inexistência, vício ou má formalização não constitui garantia geral contra a inadimplência ordinária dos Devedores, salvo previsão expressa em sentido diverso no Instrumento de Aquisição.

Critérios mínimos do Portfólio

10.3 O Portfólio dos Direitos Creditórios Estruturados a serem adquiridos pela Classe deverá atender, cumulativamente, aos seguintes critérios mínimos, a serem verificados pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição dos Direitos Creditórios Estruturados:

(a) os Direitos Creditórios Subjacentes deverão ser denominados em moeda corrente nacional e representados por CCBs devidamente emitidas, assinadas e formalizadas;

(b) os Direitos Creditórios Subjacentes deverão ter sido concedidos por Emissores Aprovados e originados com a participação de Entidade Consignatária, conforme os procedimentos de crédito aplicáveis;

(c) cada CCB deverá estar vinculada a convênio válido com o respectivo Ente Público Conveniado e amparada por autorização de consignação e evidência da margem consignável disponível na data da contratação, conforme aplicável;

(d) os Direitos Creditórios Subjacentes não poderão estar vencidos ou inadimplidos quando de sua inclusão no Portfólio;

(e) os Direitos Creditórios Subjacentes deverão estar livres e desembaraçados de ônus, gravames, cessões conflitantes ou restrições não expressamente previstas nos documentos da operação;

(f) os Direitos Creditórios Subjacentes não poderão ser objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa conhecida que possa comprometer sua existência, validade, titularidade ou exigibilidade;

(g) os Direitos Creditórios Subjacentes deverão contar com documentação suficiente e acessível para comprovar a identidade e a elegibilidade do Devedor, a existência da obrigação, a autorização do desconto, a titularidade e, após a performance, a exigibilidade;

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(h) os Direitos Creditórios Subjacentes deverão ser passíveis de registro em Entidade Registradora e estar devidamente registrados ou depositados, conforme exigido pela regulamentação e pelos documentos da operação;

(i) os fluxos de pagamento deverão ser direcionados a conta do Patrimônio Separado, Conta Vinculada ou Conta da Classe, conforme a estrutura da operação, vedado o trânsito ordinário por conta de livre movimentação da Emissora, do Originador ou da Entidade Consignatária;

(j) o Portfólio deverá observar os limites de prazo, concentração, diversificação, inadimplência, pré-pagamento, recompra e demais parâmetros definidos no respectivo Instrumento de Aquisição; e

(k) na data de inclusão no Portfólio, não poderá estar em curso Evento de Vencimento Antecipado, fraude ou falha material de formalização relacionado ao respectivo Direito Creditório Subjacente.

10.4 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de qualquer Direito Creditório Adquirido em relação aos Critérios de Elegibilidade não obrigará a sua alienação e não gerará direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, sem prejuízo das obrigações de Recompra, indenização, reforço de garantia, amortização acelerada ou vencimento antecipado previstas nos documentos da respectiva operação.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O investimento nas Cotas apresenta os riscos indicados neste Capítulo 11. Não existe garantia que elimine completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços respondem por seus próprios atos e omissões na forma da lei, da regulamentação, deste Regulamento e dos respectivos contratos.

11.1.1 Cada Cotista deverá declarar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e que, ainda assim, deseja realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco.

11.2 *Ausência de garantia das Cotas (materialidade: maior). As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou*

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.3 *Pagamento dos resgates (materialidade: maior). As principais fontes de recursos da Classe para pagamento dos resgates são os recebimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros. A insuficiência ou o atraso desses fluxos poderá exigir a alienação de ativos, a adoção dos mecanismos de gerenciamento de liquidez do Capítulo* 14 *ou, conforme o caso, a liquidação da Classe, podendo resultar em atraso ou perdas para os Cotistas.*

11.4 *Intervenção ou liquidação de instituição (materialidade: maior). Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão depositados na Conta da Classe ou, quando aplicável, em Conta Vinculada, para posterior liberação à Conta da Classe. Na hipótese de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição depositária, os recursos poderão ser bloqueados, recuperados apenas mediante medidas judiciais ou administrativas ou, ainda, não ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.*

11.5 *Falhas operacionais (materialidade: maior). A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira da Classe poderá ser afetada caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe sofram falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer prestador de serviços contratado.*

11.6 *Troca de informações (materialidade: maior). Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.*

11.7 Interrupção da prestação de serviços (materialidade: maior). Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

11.8 *Regime aberto, prazos de resgate e risco de liquidez (materialidade: maior). A Classe é constituída em regime aberto, mas os Direitos Creditórios e determinados Ativos Financeiros podem apresentar baixa liquidez ou prazo de realização superior ao prazo ordinário de resgate. Pedidos relevantes ou simultâneos podem exigir alienação antecipada com deságio ou a adoção de barreiras aos resgates, fechamento temporário da Classe, dação em pagamento e/ou constituição de Classe Ilíquida (side pocket), nos termos do Capítulo* 14. *Tais mecanismos podem adiar o recebimento de recursos e não eliminam o risco de perdas.*

11.9 *Risco dos Direitos Creditórios Estruturados e do Patrimônio Separado (materialidade: maior). O pagamento dos Direitos Creditórios Estruturados dependerá do desempenho do Portfólio, da eficácia do regime fiduciário e da segregação dos recursos no Patrimônio Separado. Falhas na constituição, manutenção ou operacionalização da estrutura de securitização poderão reduzir ou impedir os fluxos devidos à Classe.*

11.10 *Risco de insuficiência da Estrutura de Subordinação e de Recompra (materialidade: maior). A Estrutura de Subordinação e as obrigações de Recompra buscam mitigar determinados riscos do Portfólio, mas podem ser insuficientes ou não ser tempestivamente cumpridas. A deterioração do Portfólio, o desenquadramento dos índices ou a incapacidade financeira das partes responsáveis poderá ocasionar perdas à Classe.*

11.11 *Risco relacionado à Emissora, ao Agente Fiduciário e aos terceiros independentes (materialidade: média). A administração do Patrimônio Separado, o cálculo dos índices, a verificação do lastro e o exercício de direitos dependerão da atuação da Emissora, do Agente Fiduciário e de terceiros independentes. Falhas, atrasos, conflitos, insolvência ou substituição desses prestadores poderão afetar a cobrança, a liquidez e a recuperação dos Direitos Creditórios Estruturados.*

11.12 *Risco relacionado aos Entes Públicos Conveniados e aos fluxos de consignação (materialidade: maior). Os Entes Públicos Conveniados, em regra, apenas processam os descontos e repasses e não são devedores ou garantidores dos Direitos Creditórios Subjacentes. A suspensão, rescisão ou alteração de convênios, falhas na folha, bloqueios, atrasos de repasse ou mudanças operacionais poderão interromper ou*

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

reduzir os fluxos do Portfólio, ainda que os Devedores permaneçam obrigados ao pagamento.

11.13 *Risco de exercício dos direitos políticos nas Operações Relevantes (materialidade: média). Alterações aprovadas em assembleias de titulares dos Direitos Creditórios Estruturados, inclusive quanto à remuneração, vencimento, garantias, Patrimônio Separado, prestadores ou índices, poderão afetar a liquidez e o valor dos ativos.*

11.14 *Liquidação da Classe (materialidade: maior). Determinados eventos podem ensejar a liquidação da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber valores inferiores às expectativas e em prazo superior ao originalmente esperado, pois o pagamento pode depender do vencimento ou da alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, inclusive com deságio, ou de dação em pagamento de ativos da carteira, observada a regulamentação aplicável.*

11.15 *Descasamento de liquidez e concentração de resgates (materialidade: maior). A concentração de pedidos de resgate, a extensão dos prazos dos Direitos Creditórios ou a redução da liquidez dos Ativos Financeiros pode comprometer a capacidade da Classe de honrar os resgates nos prazos ordinários. Nessas hipóteses, poderão ser acionados os mecanismos previstos no Capítulo* 14, *com possível postergação do pagamento e impacto negativo sobre o valor das Cotas.*

11.16 *Dação em pagamento de ativos (materialidade: maior). Na liquidação da Classe ou nas demais hipóteses admitidas pela Resolução CVM 175, as Cotas poderão ser resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para avaliar, custodiar, negociar ou alienar os ativos recebidos, especialmente quando forem ilíquidos, inadimplidos ou sujeitos a controvérsias.*

11.17 *Risco dos Direitos Creditórios Subjacentes recebidos em dação (materialidade: maior). O recebimento direto de CCBs em dação em pagamento pode aumentar a complexidade operacional, os custos de custódia e cobrança, a concentração e o prazo de realização da carteira. Tais ativos podem apresentar inadimplência após sua aquisição, vícios documentais, restrições de margem consignável ou baixa liquidez, podendo resultar em perdas ou postergação dos resgates.*

11.18 *Patrimônio Líquido negativo* (materialidade: maior). As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

11.19 *Ausência de propriedade direta dos ativos (materialidade: maior). Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre os ativos da carteira da Classe de modo geral e proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Assim, os Cotistas não terão direitos de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.*

11.20 *Regime tributário aplicável à Classe (materialidade: maior). Nos termos da Lei nº 14.754/23, o enquadramento da Classe no regime específico aplicável aos FIDC não sujeitos à tributação periódica depende, entre outros requisitos, da alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em ativos que se enquadrem na definição legal de direitos creditórios e da caracterização da Classe como entidade de investimento. Quando atendidos os requisitos, os rendimentos distribuídos e os valores pagos em amortização ou resgate ficam, em regra, sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), ressalvados os regimes específicos aplicáveis a determinados Cotistas. Não há garantia de manutenção desses requisitos ou do tratamento tributário, que poderá ser alterado pela legislação, pela regulamentação ou pelas circunstâncias da Classe ou do Cotista.*

11.21 *Efeitos da política econômica do Governo Federal (materialidade: maior). A Classe, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Medidas monetárias, fiscais, cambiais ou regulatórias poderão gerar incertezas e volatilidade, afetando adversamente o pagamento e o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.*

11.22 *Restrições de natureza legal ou regulatória (materialidade: média). Alterações legislativas, regulamentares, judiciais ou administrativas podem afetar a validade, a cessão, a cobrança, a manutenção ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os procedimentos de consignação, registro, custódia e liquidação, com impacto sobre o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.*

11.23 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros* (materialidade: média). A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.24 *Concentração das Cotas* (materialidade: média). Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

11.25 *Classificação de risco das Cotas* (materialidade: média). As Cotas poderão contar com classificação de risco atribuída por Agência Classificadora de Risco. Não há garantia de que, havendo a classificação de risco das Cotas, tal classificação de risco permanecerá inalterada durante todo Prazo de Duração. Ainda, a ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

11.26 *Risco de captação e escala insuficientes (materialidade: média). Por ser constituída em regime aberto, a Classe depende da captação e da permanência de recursos em montante compatível com seus custos, sua Política de Investimento, a diversificação da carteira e os mecanismos de gerenciamento de liquidez. Captação insuficiente ou resgates relevantes poderão reduzir a escala da Classe, elevar proporcionalmente seus encargos, dificultar a diversificação e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.*

11.27 *Subordinação (materialidade: média). Nos termos do presente Anexo, (a) as Cotas da Subclasse Mezanino se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior; e (b) as Cotas da Subclasse Júnior se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino, para efeitos de pagamento do resgate. Assim, o pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino e das Cotas da Subclasse Júnior está condicionado ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes após o pagamento dos resgates das Cotas da Subclasse Sênior e, conforme o caso, das Cotas da Subclasse Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino e das Cotas da Subclasse Júnior.*

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

11.28 *Quórum qualificado* (materialidade: média). O presente Anexo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

11.29 *Risco de liquidez dos Ativos Financeiros* (materialidade: média). A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

11.30 *Risco de Conflitos de Interesses e de Operações com Partes Relacionadas* (materialidade: maior). A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados, cedidos ou emitidos pelo Administrador, pelo Gestor, pela Consultoria Especializada e/ou por suas respectivas Partes Relacionadas, inclusive Direitos Creditórios Estruturados emitidos pela Securitizadora, observadas as condições previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável. A existência de relações societárias, comerciais ou econômicas entre os participantes das operações poderá resultar em potenciais conflitos de interesses na análise, seleção, aquisição, precificação, monitoramento, renegociação ou alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como no exercício dos direitos políticos e econômicos a eles relacionados, inclusive em situações de inadimplemento, vencimento antecipado, execução de garantias, Recompra ou substituição de prestadores de serviços das respectivas operações. Embora o Gestor esteja sujeito aos seus deveres fiduciários, deva atuar no melhor interesse da Classe e sejam observados os mecanismos de independência e governança previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, tais medidas não eliminam integralmente a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses ou de que determinadas decisões sejam questionadas quanto às condições em que foram realizadas. A materialização desses riscos poderá resultar na aquisição ou manutenção de ativos em condições menos favoráveis à Classe, em dificuldades ou atrasos na adoção de medidas destinadas à preservação ou recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, em redução do Patrimônio Líquido e perdas aos Cotistas.

11.31 *Risco de averbação e de margem consignável* (materialidade: maior). A formalização e o regular pagamento dos Direitos Creditórios Subjacentes dependem, entre outros fatores, do registro, da averbação e da reserva de margem consignável nos sistemas, portais de consignação e/ou entidades averbadoras utilizados pelos respectivos Entes Públicos Conveniados. Poderão ocorrer pendências,

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

indisponibilidades, atrasos ou rejeições no processamento das averbações, erros no cálculo ou insuficiência da margem consignável, inconsistências na leitura ou atualização da remuneração, benefício ou demais informações do Devedor, bem como cancelamento, bloqueio ou perda da reserva de margem. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá impedir, suspender ou reduzir o desconto das parcelas em folha de pagamento ou benefício, ainda que a respectiva CCB tenha sido validamente constituída e permaneça juridicamente exigível, podendo resultar em atraso ou redução dos fluxos do Portfólio, aumento da inadimplência e perdas para a Classe.

11.32 *Risco de falecimento ou perda do vínculo do Devedor com o Ente Público Conveniado* (materialidade: maior). Os Direitos Creditórios Subjacentes decorrem de empréstimos consignados públicos cujas parcelas são, conforme aplicável, descontadas diretamente da folha de pagamento ou benefício dos respectivos Devedores, mediante convênio ou instrumento equivalente mantido entre a Entidade Consignatária e o respectivo Ente Público Conveniado. O falecimento do Devedor, bem como sua exoneração, demissão, aposentadoria, desligamento, afastamento ou qualquer outra circunstância que resulte na perda, suspensão ou alteração do vínculo do Devedor com o respectivo Ente Público Conveniado poderá ocasionar a interrupção, redução ou impossibilidade de realização dos descontos em folha ou benefício relativos aos Direitos Creditórios Subjacentes. Nesses casos, ainda que a obrigação de pagamento decorrente da respectiva CCB permaneça juridicamente existente e exigível, a ausência ou redução do mecanismo de consignação poderá dificultar ou retardar a cobrança e a recuperação dos valores devidos, podendo resultar em aumento da inadimplência, redução ou interrupção dos fluxos financeiros esperados dos Direitos Creditórios Subjacentes e, consequentemente, afetar negativamente o Patrimônio Líquido, a liquidez e a rentabilidade da Classe e das Cotas. Não há garantia de que os Direitos Creditórios Subjacentes estejam amparados por seguro prestamista ou mecanismo equivalente que cubra integral ou parcialmente os efeitos decorrentes do falecimento ou da perda do vínculo do Devedor, salvo se expressamente previsto nos documentos da respectiva operação

11.33 *Risco de dependência e de titularidade dos convênios pela Entidade Consignatária* (materialidade: maior)**.** A originação e o processamento dos Direitos Creditórios Subjacentes dependem dos convênios ou instrumentos equivalentes mantidos pela Entidade Consignatária com os respectivos Entes Públicos Conveniados. Tais convênios, bem como os respectivos acessos operacionais, margens consignáveis, relacionamentos comerciais, marca e base de clientes, quando aplicável, permanecem sob titularidade e responsabilidade da Entidade Consignatária, cabendo à Classe, ao Gestor e aos demais prestadores de serviços apenas os direitos de acesso, acompanhamento ou consulta que lhes sejam contratualmente disponibilizados. O descredenciamento da Entidade Consignatária, a suspensão, rescisão, não renovação

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

ou alteração de qualquer convênio relevante, ou ainda a perda de acesso aos respectivos sistemas, poderá interromper a originação, a averbação, o desconto em folha ou o repasse dos recursos relacionados ao Portfólio. A Classe não possui direito de assumir, substituir ou replicar diretamente a posição da Entidade Consignatária perante o respectivo Ente Público Conveniado, de modo que tais eventos podem não ser passíveis de saneamento pela Classe e poderão afetar adversamente os fluxos dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

11.34 *Risco de fungibilidade e de trânsito de recursos pela Entidade Consignatária (commingling)* (materialidade: maior). Conforme a estrutura operacional dos respectivos convênios e dos Direitos Creditórios Estruturados, os valores descontados dos Devedores pelos Entes Públicos Conveniados poderão, antes de serem transferidos ao Patrimônio Separado, à Conta Vinculada ou à Conta da Classe, transitar por conta de titularidade ou sob controle da Entidade Consignatária. Durante esse período, tais recursos estarão sujeitos ao risco de fungibilidade com recursos próprios ou de terceiros, bem como a bloqueio judicial ou administrativo, indisponibilidade, retenção indevida, falha operacional, falha de conciliação ou de segregação, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outros eventos relacionados à Entidade Consignatária. Nessas hipóteses, recursos já descontados dos Devedores poderão não ser tempestivamente repassados ou poderão não ser integralmente recuperados pela operação, ainda que a obrigação do respectivo Devedor tenha sido considerada paga ou amortizada, podendo resultar em descasamento de fluxos, redução da liquidez da Classe e perdas aos Cotistas. Os mecanismos de segregação e direcionamento de recursos previstos neste Anexo, inclusive por meio da Conta da Classe e/ou de Conta Vinculada, buscam mitigar, mas não eliminam integralmente, esse risco.

11.35 *Risco de pré-pagamento, portabilidade e refinanciamento dos Direitos Creditórios Subjacentes* (materialidade: média). Os empréstimos consignados que compõem o Portfólio poderão ser liquidados, total ou parcialmente, antes de seus respectivos vencimentos, inclusive em decorrência de portabilidade para outra instituição financeira, refinanciamento, renegociação ou pagamento antecipado pelo Devedor. A ocorrência de pré-pagamentos em volume ou velocidade superiores aos estimados poderá reduzir o prazo médio do Portfólio e o fluxo de remuneração originalmente esperado dos Direitos Creditórios Estruturados. Os recursos recebidos antecipadamente poderão, ainda, não ser reinvestidos em ativos com características, prazos e remuneração equivalentes, sujeitando a Classe a risco de reinvestimento e podendo afetar negativamente sua rentabilidade. Esse risco poderá ser especialmente relevante em razão do regime aberto da Classe, da necessidade de manutenção da Reserva de Liquidez e dos prazos aplicáveis à conversão e ao pagamento dos resgates,

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

uma vez que alterações relevantes na velocidade de amortização do Portfólio poderão modificar o perfil de liquidez e de alocação da carteira.

11.36 *Risco de suspensão de descontos ou repasses em razão de alegações de fraude, irregularidade ou má contratação* (materialidade: maior). Os Entes Públicos Conveniados, entidades responsáveis pelo processamento da consignação, autoridades públicas ou outros terceiros poderão suspender, bloquear, reter ou interromper descontos em folha ou benefício e/ou o repasse de valores relacionados aos Direitos Creditórios Subjacentes em razão de alegações de fraude, irregularidade, vício de consentimento, má contratação, falhas na originação ou descumprimento de procedimentos imputados à Entidade Consignatária, ao Originador ou a outros participantes da operação. Tais medidas poderão ser adotadas de forma preventiva, cautelar ou administrativa, independentemente da existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa definitiva que reconheça a ocorrência da irregularidade alegada. Ainda que posteriormente se conclua pela regularidade da contratação ou pela inexistência de fraude, a suspensão ou retenção temporária dos fluxos poderá resultar em atrasos, inadimplemento dos Direitos Creditórios Estruturados, necessidade de acionamento das obrigações de Recompra ou de outros mecanismos previstos nos documentos da operação, redução da liquidez da Classe e perdas aos Cotistas. Não há garantia de que os valores suspensos ou retidos sejam integralmente ou tempestivamente recuperados.

12. COTAS DA CLASSE

Características Gerais

12.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração das Cotas.

12.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse previstas no presente Anexo e no respectivo Apêndice. As Cotas serão emitidas em 3 (três) Subclasses, sendo uma Subclasse Sênior, uma Subclasse Mezanino e uma Subclasse Júnior, com Metas de Rentabilidade, prioridades, prazos e condições de aplicação e resgate diferenciados, conforme os respectivos Apêndices.

12.1.2 O valor unitário de emissão das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização ("**Valor Unitário de Emissão**").

12.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo pedido de aplicação ou compromisso de subscrição, conforme o caso. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto no capítulo 18 deste Anexo.

12.2 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade no pagamento do resgate em relação às Cotas da Subclasse Mezanino e às Cotas da Subclasse Júnior;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios do Capítulo 13 deste Anexo;

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme o capítulo 9 da parte geral do Regulamento e o capítulo 20 deste Anexo.

12.2.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Apêndice.

12.3 As Cotas da Subclasse Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior e terão prioridade em relação às Cotas da Subclasse Júnior no pagamento do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Mezanino;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios do Capítulo 13 deste Anexo; e

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme o capítulo 9 da parte geral do Regulamento e o capítulo 20 deste Anexo.

12.3.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Mezanino serão determinadas no respectivo Apêndice.

12.4 As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino no pagamento do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Júnior;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios do capítulo 13 deste Anexo;

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme o capítulo 9 da parte geral do Regulamento e o capítulo 20 deste Anexo.

12.4.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no respectivo Apêndice.

Índice de Subordinação

12.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

(a) o Índice de Subordinação Sênior for, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento);

(b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 10% (dez por cento); e

(c) o Índice de Subordinação Júnior for, no mínimo, 5% (cinco por cento).

12.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, o Gestor deverá comunicar prontamente o Administrador e os Cotistas e adotar as medidas necessárias ao reenquadramento.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

12.6.1 As medidas de reenquadramento poderão incluir a emissão voluntária de novas Cotas da Subclasse Mezanino e/ou da Subclasse Júnior, a suspensão de novas aplicações em Cotas da Subclasse Sênior ou Mezanino, o Resgate Compulsório na forma do Capítulo 14 ou a convocação de Assembleia Especial, sempre observada a responsabilidade limitada dos Cotistas.

12.6.2 Os Cotistas não estarão obrigados a realizar aportes adicionais além das Cotas por eles subscritas. Caso o Índice de Subordinação não seja reenquadrado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, ficará configurado Evento de Avaliação nos termos do Capítulo 19.

Emissão das Cotas

12.7 Poderão ser emitidas Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Mezanino a qualquer tempo, durante o prazo de duração da Classe, a critério do Gestor e sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial, desde que nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido esteja em curso e a emissão não implique desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários ou do Índice de Subordinação.

12.8 A critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Júnior a qualquer tempo e sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial, para fins de enquadramento ou reenquadramento do Índice de Subordinação.

12.9 As Cotas de cada Subclasse serão emitidas (a) na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (b) nas aplicações subsequentes, pelo valor da Cota da respectiva Subclasse apurado na data da efetiva disponibilização dos recursos à Classe, observados os procedimentos deste Anexo.

12.10 Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas.

Distribuição das Cotas

12.11 A distribuição das Cotas poderá ocorrer de forma contínua, observada a regulamentação aplicável, o público-alvo da Classe e as condições previstas no Apêndice da respectiva Subclasse.

12.12 O Gestor poderá suspender, a qualquer tempo, novas aplicações em uma ou mais Subclasses, desde que a suspensão seja aplicada indistintamente aos novos

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

investidores e aos Cotistas atuais da respectiva Subclasse, ressalvada a faculdade regulamentar aplicável às subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

12.13 A suspensão de aplicações não impedirá a posterior reabertura da Classe ou da respectiva Subclasse para novas aplicações, a critério do Gestor, observada a divulgação aos Cotistas e as demais providências regulamentares aplicáveis.

12.14 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

12.15 Por ocasião de seu ingresso na Classe, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão e Ciência de Risco e, quando aplicável, o boletim de subscrição ou o instrumento de aplicação correspondente.

12.16 Observados os termos do respectivo Apêndice, as Cotas serão integralizadas à vista, no ato da aplicação, em moeda corrente nacional, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas da Subclasse Sênior e/ou da Subclasse Mezanino mediante entrega de Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses admitidas pela Resolução CVM 175 e de acordo com o método previsto neste Capítulo.

12.16.1 A integralização em moeda corrente nacional deverá ser realizada por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe. As Cotas da Subclasse Sênior e/ou da Subclasse Mezanino poderão ser integralizadas mediante entrega de Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 12.16.2 abaixo.

12.16.2 Para a integralização mediante entrega de Direitos Creditórios: (a) o valor atribuído aos Direitos Creditórios será o preço de aquisição definido pelo Gestor com base nos fluxos de caixa esperados, nas taxas de mercado, no risco de crédito, nas garantias e na metodologia de avaliação prevista no Capítulo 17, não podendo superar o valor reconhecido pelo Administrador para fins contábeis; (b) o número de Cotas corresponderá à divisão desse valor pelo Valor Unitário de Emissão ou pelo valor da Cota aplicável na data da integralização; e (c) a integralização ficará condicionada ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, à formalização da transferência, ao registro, depósito ou custódia, conforme aplicável, e à inexistência de ônus ou restrições não admitidos neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

12.16.3 As Cotas de cada Subclasse serão integralizadas (a) na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (b) a partir do Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota da respectiva Subclasse apurado no fechamento do Dia Útil da efetiva disponibilização dos recursos à Classe, observado que aplicações recebidas após as 14h00 serão consideradas no Dia Útil imediatamente subsequente.

12.17 Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins de enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas da Subclasse Júnior.

12.18 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista, observado o valor do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) devido pelos Cotistas.

Classificação de risco das Cotas

12.19 Mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial, as Cotas poderão contar com classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

12.19.1 A classificação de risco das Cotas, se houver, deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, anualmente.

Cessão ou transferência das Cotas

12.20 Em razão de a Classe ser constituída em regime aberto, as Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nas hipóteses admitidas pela regulamentação aplicável, incluindo decisão judicial ou arbitral, garantia fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, partilha decorrente de dissolução de sociedade conjugal ou união estável e portabilidade de planos de previdência.

13. VALORAÇÃO DAS COTAS

13.1 As Cotas, independentemente da Subclasse, terão seu valor calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, para determinar seu valor de integralização e resgate. A valorização ocorrerá a

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão da Cota ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

13.2 O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme a metodologia e a Meta de Rentabilidade previstas no Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior; ou

(b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

13.2.1 Caso seja utilizada a forma de cálculo baseada no Patrimônio Líquido, a metodologia prevista no Apêndice voltará a ser aplicada quando o Patrimônio Líquido superar o valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior calculado pela respectiva Meta de Rentabilidade.

13.2.2 Na data em que a metodologia prevista no Apêndice voltar a ser aplicada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior corresponderá ao valor obtido pela aplicação da respectiva Meta de Rentabilidade desde a Data da 1ª Integralização.

13.3 O valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme a metodologia e a Meta de Rentabilidade previstas no Apêndice das Cotas da Subclasse Mezanino; ou

(b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação.

13.3.1 Caso seja utilizada a forma de cálculo baseada no Patrimônio Líquido residual, a metodologia prevista no Apêndice voltará a ser aplicada quando o Patrimônio Líquido superar o valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Mezanino calculado pelas respectivas Metas de Rentabilidade.

13.3.2 Na data em que a metodologia prevista no Apêndice voltar a ser aplicada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino corresponderá ao valor obtido pela aplicação da respectiva Meta de Rentabilidade desde a Data da 1ª Integralização.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

13.4 O valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior será o maior entre:

(a) o resultado da divisão do eventual saldo do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Júnior em circulação; e

(b) zero.

13.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE DAS COTAS E MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Atribuição de resultado às Cotas

14.1 Os rendimentos da carteira serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observadas as prioridades econômicas das Subclasses e desde que o Patrimônio Líquido assim o permita.

14.2 O procedimento de valorização e atribuição de resultados não constitui promessa de rendimento, estabelecendo apenas a preferência econômica entre as Subclasses.

14.2.1 Somente não será admitida solicitação de resgate quando e pelo período em que a Classe estiver formalmente fechada para resgates nos termos da cláusula 14.18, em processo de resolução de Patrimônio Líquido negativo nos termos do Capítulo 18 ou em liquidação nos termos do Capítulo 19.

Resgate das Cotas

14.3 Os Cotistas poderão requerer o resgate das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita ao Administrador, observados os prazos e procedimentos previstos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

14.3.1 Os pedidos de resgate deverão ser apresentados ao Administrador, ao distribuidor ou ao escriturador, por escrito ou por meio eletrônico aceito, com a identificação do Cotista, da Subclasse, da quantidade ou do valor a resgatar e das instruções de pagamento.

14.4 O valor mínimo de cada pedido de resgate será de R$100,00 (cem reais), e o valor mínimo de permanência de cada Cotista na Classe será de R$1.000,00 (mil reais), salvo se o respectivo Apêndice estabelecer valores superiores.

14.5 Observada a Ordem de Alocação, as Cotas poderão ser objeto de Resgate Compulsório, a critério do Gestor, limitado ao montante necessário ao respectivo reenquadramento, nas seguintes condições: (a) seja apurado que a composição de Direitos Creditórios do Patrimônio Líquido da Classe está acima do percentual da Alocação Mínima, mas inferior a 75% (setenta e cinco por cento), observado o disposto nas cláusulas abaixo; (b) ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima, hipótese em que o resgate será realizado proporcionalmente entre as Subclasses, de modo a preservar os Índices de Subordinação; e (c) para reenquadramento do Índice de Subordinação, hipótese em que o resgate recairá prioritariamente sobre as Cotas da Subclasse Sênior e, se necessário e desde que não agrave outro Índice de Subordinação, sobre as Cotas da Subclasse Mezanino.

14.5.1 O Resgate Compulsório será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Subclasse afetada, sem cobrança de taxa de saída, e será comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

14.5.2 Sempre que a relação apurada na forma da cláusula 7.4 deste Anexo for inferior 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e igual ou superior à Alocação Mínima, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, determinar a realização de resgate compulsório na forma desta Cláusula, com a finalidade de elevar a referida relação e prevenir o desenquadramento da Alocação Mínima e as providências dele decorrentes, inclusive as previstas no art. 90 da Parte Geral da Resolução CVM 175 ou em dispositivo que venha a substituí-lo. A faculdade prevista nesta Cláusula constitui medida preventiva de gestão, e a sua não utilização não implica inadimplemento ou responsabilidade do Gestor.

14.5.3

14.6 O resgate das Cotas da Subclasse Mezanino somente poderá ser realizado se, considerado pro forma o resgate, o Índice de Subordinação permanecer enquadrado.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

14.7 As Cotas da Subclasse Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, ressalvada a possibilidade de resgate solicitado por seus titulares quando, cumulativamente, (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido estiver em curso; e (b) considerado pro forma o resgate, o Índice de Subordinação, a Reserva de Encargos e a Reserva de Liquidez permanecerem enquadrados.

14.8 A solicitação de resgate será irrevogável e irretratável. Caso seja recebida após as 14h00 de um Dia Útil ou em dia que não seja Dia Útil, a Data do Pedido de Resgate será considerada o Dia Útil imediatamente subsequente.

14.9 Não haverá período de carência para o resgate das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino, observado o disposto nos respectivos Apêndices.

14.10 Para fins de conversão, será utilizado o valor da Cota da respectiva Subclasse apurado no fechamento do 360º (tricentésimo sexagésimo) dia corrido após a Data do Pedido de Resgate. Caso a Data de Conversão da Cota não seja Dia Útil, será considerado o Dia Útil imediatamente subsequente.

14.11 O pagamento do resgate será realizado no 5º (quinto) Dia Útil contados da Data de Conversão da Cota (“Data de Pagamento do Resgate”). Salvo na hipótese de iliquidez excepcional prevista na cláusula 14.18, o atraso no pagamento sujeitará o Administrador à multa de 0,5% (meio por cento) do valor do resgate por dia de atraso, devida ao Cotista.

14.12 Os resgates poderão ser pagos em Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros exclusivamente nas hipóteses admitidas pela Resolução CVM 175, inclusive por deliberação da Assembleia Especial, no âmbito de resolução de Patrimônio Líquido negativo, pelo exercício de direito de dissidência ou em caso de liquidação antecipada da Classe, observadas as condições regulamentares aplicáveis.

14.13 O pagamento do resgate será efetuado, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio da B3, quando aplicável, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo autorizado pelo BACEN, servindo o comprovante como recibo de quitação.

14.13.1 Na hipótese de pagamento de resgate em ativos, a Assembleia Especial ou o plano aplicável deverá estabelecer os procedimentos de avaliação,

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

atribuição e entrega dos ativos, assegurando tratamento equitativo aos Cotistas afetados e observância dos critérios de apreçamento da Classe.

14.14 O procedimento de resgate estabelece uma preferência entre as Subclasses e não constitui promessa de pagamento. As Cotas somente serão resgatadas se os resultados da Classe e o Patrimônio Líquido assim permitirem.

O resgate deverá ser processado nos prazos e condições deste Capítulo. A insuficiência temporária de liquidez não autoriza a recusa discricionária do pedido, sem prejuízo da utilização regular das barreiras aos resgates, do fechamento da Classe, da cisão de ativos excepcionalmente ilíquidos ou dos demais mecanismos previstos na regulamentação.

14.15 Como forma de evitar ou mitigar o risco de iliquidez, os Prestadores de Serviços Essenciais adotarão, conjuntamente e cada qual em sua esfera de atuação, políticas, procedimentos e controles internos compatíveis com os prazos de resgate e as obrigações da Classe, considerando, no mínimo, a liquidez dos ativos, as obrigações, os resgates esperados e a concentração de Cotistas. O Gestor submeterá a carteira a testes de estresse periódicos.

14.16 O Gestor poderá estabelecer barreiras aos resgates, de forma equitativa entre os Cotistas, limitando a conversão e o pagamento dos pedidos de resgate a, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido considerado na data de estabelecimento da barreira, em cada período de 30 (trinta) dias corridos.

14.17 A barreira poderá ser implementada quando os pedidos de resgate pendentes de conversão superarem 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido ou quando os ativos destinados à gestão de liquidez representarem percentual inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido. O montante excedente ao limite será diferido proporcionalmente entre os Cotistas afetados, preservada a Data do Pedido de Resgate para fins de prioridade e sendo a conversão realizada pelo valor da Cota na data em que efetivamente ocorrer.

14.17.1 O estabelecimento e a remoção da barreira serão imediatamente informados pelo Gestor ao Administrador, para divulgação de fato relevante. A barreira será mantida pelo período estritamente necessário, limitado a 90 (noventa) dias corridos, devendo o Gestor reavaliar formalmente a medida após 20 (vinte) Dias Úteis e, ao final do prazo, removê-la ou adotar o fechamento previsto na cláusula 14.18, se presentes os respectivos pressupostos.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

14.17.2 Os pedidos de resgate submetidos à barreira não serão cancelados e permanecerão válidos quanto à parcela diferida, ressalvado o cancelamento obrigatório dos pedidos pendentes de conversão caso seja declarado o fechamento da Classe para resgates nos termos da cláusula 14.18.

14.18 No caso de fechamento dos mercados, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, ou quando os resgates possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Cotistas em prejuízo destes, o Administrador, o Gestor ou ambos, de acordo com suas competências, poderão declarar o fechamento da Classe para resgates. Todos os pedidos pendentes de conversão serão cancelados.

14.18.1 O fechamento e a reabertura serão objeto de imediata divulgação de fato relevante, e a Classe permanecerá fechada para aplicações enquanto perdurar a suspensão dos resgates.

14.18.2 Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, o Administrador deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, Assembleia Especial para realização em até 15 (quinze) dias, destinada a deliberar, isolada ou conjuntamente, sobre: (a) reabertura ou manutenção do fechamento; (b) cisão da Classe; (c) liquidação da Classe; (d) resgate em ativos, mediante concordância dos Cotistas afetados; e/ou (e) substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos, por se tratar de Fundo com classe única.

14.18.3 O fechamento para resgates será imediatamente comunicado à CVM pelo Gestor.

14.19 Alternativamente à convocação da Assembleia Especial prevista na cláusula 14.18.2, a exclusivo critério e sob responsabilidade do Gestor, os ativos excepcionalmente ilíquidos poderão ser cindidos do patrimônio da Classe para integralização de Cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova Subclasse de classe fechada já existente, conforme permitido pela Resolução CVM 175.

14.19.1 As Cotas da Classe Ilíquida serão atribuídas aos Cotistas afetados de forma proporcional às Cotas por eles detidas na Classe na data da cisão, preservado o tratamento equitativo.

14.19.2 A cisão não poderá resultar em aumento dos encargos atribuídos à Classe original, e os documentos da Classe Ilíquida deverão disciplinar sua

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

política de investimento, prazo, amortização, resgate, liquidação e demais condições exigidas pela regulamentação.

14.19.3 A decisão de cisão e as informações relevantes sobre a Classe Ilíquida serão imediatamente divulgadas por fato relevante, cabendo ao Administrador e ao Gestor adotar as providências cadastrais, contábeis e regulamentares aplicáveis.

14.19.4 A Classe permanecerá fechada para aplicações enquanto perdurar a suspensão de resgates, sem prejuízo do funcionamento separado da Classe Ilíquida.

15. RESERVAS

15.1 Observada a Ordem de Alocação, o Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Encargos, cujo valor será equivalente ao necessário para operacionalização da Classe durante o período de 2 (dois) meses, conforme estimativa do Administrador.

15.1.1 A Reserva de Encargos será constituída desde a Data de Início do Fundo, e poderá ser reconstituída todo Dia Útil ou, no máximo, no Dia Útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe.

15.1.2 Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros.

15.2 Os procedimentos descritos neste capítulo não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.3 A Classe manterá Reserva de Liquidez composta por Disponibilidades compatíveis com os prazos de resgate. Em condições ordinárias, o Gestor buscará manter o montante-alvo de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, sujeito a revisão diária com base nos fluxos esperados, na concentração de Cotistas e nos testes de estresse, observado, em qualquer caso, o piso mínimo previsto na cláusula 7.11 deste Anexo. O montante-alvo previsto nesta cláusula constitui objetivo de gestão de liquidez e não, por si só, limite mínimo cuja inobservância caracterize Evento de Avaliação.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

16.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte Ordem de Alocação:

(a) durante o funcionamento ordinário da Classe e desde que não esteja em curso Evento de Liquidação ou processo de liquidação:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e da Reserva de Liquidez;

(iii) pagamento dos resgates das Cotas da Subclasse Sênior cuja Data de Pagamento do Resgate tenha ocorrido;

(iv) pagamento dos resgates das Cotas da Subclasse Mezanino cuja Data de Pagamento do Resgate tenha ocorrido, observada a manutenção do Índice de Subordinação;

(v) pagamento dos Resgates Compulsórios na forma da Cláusula 14.5 deste Anexo;

(vi) aquisição de novos Direitos Creditórios Adquiridos;

(vii) aquisição de Ativos Financeiros e recomposição da liquidez da Classe; e

(viii) pagamento dos resgates das Cotas da Subclasse Júnior, quando admitidos pelo Capítulo 14.

(b) exclusivamente caso esteja em curso Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(ix) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe e das despesas necessárias à liquidação;

(x) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior em circulação;

(xi) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação; e

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(xii) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Mezanino, pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1 O valor dos Direitos Creditórios Adquiridos será apurado todo Dia Útil de acordo com a regulamentação contábil aplicável, os critérios de provisão para perdas e a metodologia de apreçamento adotada pelo Administrador.

17.2 O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe será apurado, todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores, no endereço: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/.

17.3 As perdas e provisões relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão calculadas pelo Administrador de acordo com a regulamentação vigente e com a metodologia descrita em seu manual de provisão para perdas, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

17.4 O Patrimônio Líquido será equivalente à diferença entre (a) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e das Disponibilidades; e (b) as exigibilidades e provisões da Classe, observado o Capítulo 18 abaixo.

17.5 O valor das Cotas será calculado em todo Dia Útil nos termos do Capítulo 13 deste Anexo.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

18.1 Caso seja verificado, a qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) fechar a Classe para resgates e não realizar amortizações; (b) não realizar novas subscrições; (c) comunicar o fato ao Gestor; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

18.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

judicial de insolvência da Classe, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

18.1.2 Em até 20 (vinte) dias da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo. Tais medidas serão facultativas se os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto e de modo fundamentado, concluírem que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe.

18.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a alínea (b) da cláusula 18.1.2, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficarão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos na cláusula 18.1.2, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos da cláusula 22.2, contendo o Patrimônio Líquido atualizado e, resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

18.1.4 Caso, após a convocação da Assembleia prevista na alínea (b) da cláusula 18.1.2 e antes de sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, a cláusula 18.1.5 abaixo.

18.1.5 Na Assembleia prevista na alínea (b) da cláusula 18.1.2, se o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não for aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: (a) aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) incorporação, fusão ou cisão da Classe; (c) liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas; ou (d) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

18.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia prevista na alínea (b) da cláusula 18.1.2, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sem que sua ausência impeça a realização da Assembleia. Os credores da Classe poderão se manifestar, desde que a possibilidade conste da convocação ou seja autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

18.1.7 Caso a Assembleia prevista na alínea (b) da cláusula 18.1.2 não se instale por falta de quórum, ou caso os Cotistas não aprovem qualquer das alternativas descritas na cláusula 18.1.5, o Administrador deverá requerer a declaração judicial de insolvência da Classe.

18.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

18.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da cláusula 22.2 abaixo.

18.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a cláusula 6.2 da parte geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

18.4 O Administrador deverá, tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, **(a)** divulgar fato relevante, conforme a cláusula 22.2 abaixo; e **(b)** cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

19. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

19.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos referentes ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(b) desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários por 30 (trinta) dias ou por mais de 1 (uma) vez dentro do mesmo ano;

(c) desenquadramento da Alocação Mínima, dos limites de concentração ou de outros limites regulatórios aplicáveis, sem reenquadramento no prazo previsto na regulamentação ou neste Anexo;

(d) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem reenquadramento no prazo previsto na cláusula 12.6.2;

(e) manutenção das Disponibilidades abaixo do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido previsto na cláusula 710 por mais de 20 (vinte) Dias Úteis, quando os testes de estresse indiquem risco material de descumprimento dos prazos de resgate ou das obrigações da Classe;

(f) identificação de Inconsistência Relevante na verificação do lastro que não seja sanada no prazo previsto no Suplemento D;

(g) desenquadramento da Reserva de Encargos, em 1 (uma) Data de Verificação, sem que haja recomposição dentro de 5 (cinco) Dias Úteis;

(h) atraso, por mais de 10 (dez) dias, no pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino, ressalvada a adoção regular dos mecanismos de gerenciamento de liquidez previstos no Capítulo 14;

(i) a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos que atendam aos Critérios de Elegibilidade por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis, quando tal circunstância comprometer materialmente a Política de Investimento;

(j) RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços;

(k) pagamento do resgate das Cotas em desacordo com o disposto no presente Anexo, ressalvados os mecanismos de gerenciamento de liquidez regularmente acionados;

(l) aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;

(m) ocorrência de hipótese de vencimento antecipado, desenquadramento da Estrutura de Subordinação ou deterioração relevante do Portfólio de Direito Creditório

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

Estruturado que, a critério fundamentado do Gestor, possa afetar materialmente a liquidez, o Patrimônio Líquido ou o pagamento dos resgates;

(n) descumprimento, pela Emissora, da obrigação de cálculo e disponibilização dos índices ou da obrigação de verificação independente do lastro, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da notificação;

(o) insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação da Emissora, da Securitizadora ou da parte responsável pela Recompra, quando tal ocorrência puder afetar materialmente os Direitos Creditórios Estruturados;

(p) renúncia, destituição ou substituição do Agente Fiduciário ou do Verificador Independente sem sucessor apto a assumir tempestivamente as respectivas funções;

(q) perda, suspensão, rescisão ou alteração material de convênio de consignação relevante para o Portfólio, ou interrupção material do desconto em folha, do benefício ou do repasse dos recursos;

(r) bloqueio de conta do Patrimônio Separado, perda ou ineficácia do regime fiduciário, falha de segregação patrimonial ou descumprimento da obrigação de transferir a administração do Patrimônio Separado quando exigível;

(s) indisponibilidade reiterada ou inexatidão material do Relatório Gerencial da Emissora, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da notificação; e

(t) descumprimento da obrigação de Recompra ou do mecanismo de aceleração de amortização, não sanado no prazo previsto no respectivo Instrumento de Aquisição.

19.2.1 Caso ocorra qualquer um dos Eventos de Avaliação, o Gestor deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e comunicar o Administrador, que deverá imediatamente: (a) suspender novas aplicações; (b) divulgar fato relevante; e (c) convocar Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação. Os pedidos de resgate continuarão a ser processados, salvo se acionado mecanismo previsto no Capítulo 14 ou verificada hipótese do Capítulo 18.

19.2.2 A Assembleia Especial prevista na cláusula 19.2.1(c) será cancelada caso o Evento de Avaliação seja sanado antes de sua realização.

19.2.3 Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui Evento de Liquidação, ou na hipótese da cláusula 19.2.2, as

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

medidas previstas nas alíneas (a) e (b) da cláusula 19.2.1 serão interrompidas, sem prejuízo de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia Especial.

19.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(d) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(e) sempre que assim decidido pelos Cotistas reunidos em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

(f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(g) se, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a Classe mantiver Patrimônio Líquido inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias consecutivos; e

(h) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis.

19.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Gestor deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e comunicar o Administrador, que deverá imediatamente: (a) suspender novas aplicações; (b) suspender o pagamento dos resgates; (c) divulgar fato relevante; e (d) convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

liquidação ou sobre o plano de liquidação elaborado em conjunto pelos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive quanto ao tratamento dos Cotistas que não puderem ser contatados.

19.3.2 Caso a Assembleia Especial referida na cláusula 19.3.1(d) não seja instalada por ausência de Cotistas, ou não delibere pela cessação dos procedimentos de liquidação, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da Classe de acordo com este Anexo.

19.3.3 Caso a Assembleia Especial prevista na cláusula 19.3.1(d) aprove a cessação dos procedimentos de liquidação, as medidas previstas nas alíneas (a) a (c) da cláusula 19.3.1 serão interrompidas, sem prejuízo das medidas adicionais aprovadas pela Assembleia Especial.

19.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

19.5 De acordo com o plano de liquidação aprovado na Assembleia referida na cláusula 19.3.1(d), as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, ressalvada a hipótese de dação em pagamento de que trata a cláusula 19.6, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação não prejudique, na medida do possível, a rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

19.6 A Assembleia Especial que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e sobre a possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

19.7 Caso os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberem pela não liquidação da Classe em razão da ocorrência de Evento de Liquidação, fica assegurada a amortização ou o resgate total das Cotas da Subclasse Sênior aos Cotistas dissidentes que o solicitarem, nos termos do artigo 55 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Na mesma hipótese, os titulares de Cotas da Subclasse Mezanino e de Cotas da Subclasse Júnior dissidentes poderão amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

20. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

20.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e no capítulo 9 da parte geral do Regulamento que sejam de interesse específico de uma determinada Classe ou Subclasse, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias indicadas nas cláusulas 20.2 a 20.4 deste Anexo.

20.2 Dependem de aprovação por Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação:

(a) a incorporação, a fusão, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

(b) a alteração da Política de Investimento, da composição ou da diversificação da carteira da Classe, dos Critérios de Elegibilidade ou dos limites de concentração previstos no Capítulo 7 deste Anexo;

(c) a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe; e

(d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.3 Dependem de aprovação por Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação:

(a) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(b) a alteração dos prazos, das condições e dos procedimentos de aplicação e de resgate das Cotas, inclusive dos mecanismos de gerenciamento de liquidez previstos no Capítulo 14 deste Anexo;

(c) a alteração do Prazo de Duração;

(d) a alteração de qualquer dos Índices de Subordinação;

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(e) a criação de novas Subclasses de Cotas;

(f) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da remuneração da Consultoria Especializada ou da Taxa Máxima de Custódia, bem como a alteração de seus critérios de cálculo;

(g) a alteração dos direitos de voto ou dos quóruns deliberativos previstos neste Capítulo;

(h) a destituição ou a substituição dos Demais Prestadores de Serviços;

(i) a adoção de procedimentos de resgate mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos ou de Ativos Financeiros; e

(j) as demais alterações deste Anexo e dos Apêndices não abrangidas pela cláusula 20.2 nem pelas alíneas anteriores, ressalvadas as hipóteses em que a alteração independa de Assembleia, nos termos da cláusula 9.8.3 da parte geral do Regulamento.

20.4 Dependem de aprovação por Cotistas representando a maioria das Cotas presentes:

(a) a deliberação anual sobre as demonstrações contábeis da Classe, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175 e nas cláusulas 9.8.1 e 9.8.2 da parte geral do Regulamento;

(b) a deliberação sobre se determinado Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(c) a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe na ocorrência de Evento de Liquidação;

(d) a contratação de novos prestadores de serviços para a Classe; e

(e) a alteração da Reserva de Encargos.

20.5 Além do quórum geral aplicável nos termos das cláusulas 20.2 a 20.4, as matérias a seguir dependem de aprovação, em separado, por Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação da respectiva Subclasse:

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(a) das Cotas da Subclasse Sênior: as matérias das alíneas (a) e (b) da cláusula 20.2 e das alíneas (a), (b), (c), (g), (i) e (j) da cláusula 20.3, bem como qualquer redução do Índice de Subordinação Mezanino ou do Índice de Subordinação Júnior;

(b) das Cotas da Subclasse Mezanino: as matérias das alíneas (b) e (g) da cláusula 20.3 e o aumento do Índice de Subordinação Mezanino; e

(c) das Cotas da Subclasse Júnior: o aumento do Índice de Subordinação Júnior e a criação de novas Subclasses que se subordinem às Cotas da Subclasse Júnior.

20.6 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em redução do Índice de Subordinação Mezanino ou do Índice de Subordinação Júnior, somente poderão votar os titulares de Cotas da Subclasse Sênior e os titulares de Cotas da Subclasse Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação, nos termos do artigo 28, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, prevalecendo esta restrição sobre o disposto nas cláusulas 20.2 a 20.5.

20.7 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

20.7.1 Caso, instalada a Assembleia Especial, matéria prevista na cláusula 20.3 deixe de ser aprovada exclusivamente por não ter sido atingido o quórum ali estabelecido, o Administrador convocará nova Assembleia Especial, a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da anterior, exclusivamente para deliberar sobre a mesma matéria, na qual a aprovação se dará pelo voto favorável da maioria das Cotas presentes, desde que a convocação indique, em destaque, tratar-se de segunda convocação e o quórum que lhe será aplicável, observado o prazo de antecedência da cláusula 9.2.1 da parte geral do Regulamento.

20.7.2 O disposto na cláusula 20.7.1 não se aplica às matérias da cláusula 20.2 nem aos quóruns de aprovação em separado por Subclasse previstos na cláusula 20.5, que deverão ser atingidos em qualquer convocação.

20.8 Os quóruns previstos neste Capítulo observam os quóruns legais e regulamentares obrigatórios, sendo certo que, na hipótese de deliberação que possa resultar na destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial, o quórum qualificado não poderá ultrapassar Cotas representativas de metade do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do artigo 76, §2º, da parte geral da Resolução CVM 175.

20.9 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

sua participação no Patrimônio Líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Especial, desde que mantida a titularidade das Cotas até a data de sua realização.

20.9.1 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse seja zero e a cláusula 20.9 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Especial, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

20.10 Salvo disposição contrária neste capítulo 20, aplicam-se à Assembleia Especial os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia Geral no capítulo 9 da parte geral do Regulamento.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor, da parte geral do Regulamento e/ou do presente Anexo, **(a)** a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, §3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento, conforme dados de cadastro de cada Cotista.

21.2 O Administrador utilizará os meios eletrônicos de comunicação para envio de informações e documentos aos Cotistas, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

21.2.1 Não obstante o disposto na cláusula 21.2 acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderão ser enviadas correspondências físicas, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

21.2.2 Cabe exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Anexo e no Regulamento.

21.2.3 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de reenviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento após a primeira correspondência devolvida ou mensagem não entregue por incorreção do endereço cadastrado.

21.2.4 O Administrador preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

22.1 O Administrador e/ou o Gestor deverão divulgar, em suas páginas na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas.

22.1.1 O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

22.2 O Administrador será obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

22.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

22.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

22.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: (a) alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; (b) desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários; (c) substituição do Administrador ou do Gestor; (d) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe; (e) mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; (f) fechamento ou reabertura da Classe para aplicações ou resgates; (g) estabelecimento ou remoção de barreiras aos resgates; (h) constituição de Classe Ilíquida (side pocket); e (i) outros eventos que possam influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão de investir, manter ou resgatar as Cotas.

22.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

22.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.4.1 Para efeitos da cláusula 22.4 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.5 O Administrador deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página do Administrador na rede mundial de computadores, o informativo

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

22.6 Adicionalmente, o Administrador deverá manter disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, **(a)** o percentual de Cotas da Subclasse Mezanino de titularidade do Gestor, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas Partes Relacionadas em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas da Subclasse Júnior de titularidade do Gestor, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas Partes Relacionadas em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

22.7 O Gestor disponibilizará aos Cotistas, mensalmente, relatório gerencial contemplando (a) a posição consolidada da carteira da Classe por Direito Creditório Estruturado; e (b) a visão consolidada dos Direitos Creditórios Subjacentes que compõem o lastro dos Direitos Creditórios Estruturados, incluindo indicadores de inadimplência, recompra e concentração, elaborado com base nas informações do Relatório Gerencial da Emissora.

22.8 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

22.8.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.

22.8.2 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A Classe responde pelas obrigações legais e contratuais por ela assumidas. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços respondem, em suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação, ao Regulamento ou aos respectivos contratos.

23.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

SUPLEMENTO A – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo da "*Classe Única do Netz Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*".

APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO NETZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Netz Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Sênior", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo das demais disposições do regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de início: Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior;

(b) quantidade: variável, de acordo com as aplicações e os resgates realizados durante o prazo de duração da Classe;

(c) valor unitário inicial: R$1.000,00 (mil reais), com valorização em todo Dia Útil nos termos do Anexo;

(d) regime de emissão: contínuo, durante o prazo de duração da Classe, a critério do Gestor e observadas as condições do Anexo;

(e) forma de distribuição: distribuição contínua, por instituição integrante do sistema de distribuição ou pelo Gestor, quando autorizado, nos termos da regulamentação aplicável e observado o público-alvo da Classe;

(f) público-alvo: Investidores Qualificados;

(g) aplicação mínima inicial: R$[•] ([•] reais);

(h) aplicação mínima adicional: R$[•] ([•] reais);

(i) resgate mínimo: R$100,00 (cem reais), observado o disposto no Anexo;

(j) saldo mínimo de permanência: R$1.000,00 (mil reais), observado o disposto no Anexo;

(k) carência para resgate: não haverá;

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(l) forma de integralização: à vista, no ato da aplicação, em moeda corrente nacional ou, quando admitido, mediante entrega de Direitos Creditórios, de acordo com o método previsto no Capítulo 12 do Anexo;

(m) Meta de Rentabilidade: [•]% ([•] por cento) do [índice], acrescida de spread de [•]% ([•] por cento) ao ano;

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Sênior serão valorizadas todo Dia Útil, mediante apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) prazo de conversão do resgate: no fechamento do 360º (tricentésimo sexagésimo) dia corrido após a Data do Pedido de Resgate;

(p) pagamento do resgate: no 5º (quinto) Dia Útil contados da Data de Conversão da Cota, com prioridade sobre as demais Subclasses, nos termos do Anexo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., nova denominação da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

SUPLEMENTO B – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo da "*Classe Única do Netz Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*".

APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO NETZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da Subclasse Mezanino da Classe Única do Netz Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Mezanino", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo das demais disposições do regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de início: Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Mezanino;

(b) quantidade: variável, de acordo com as aplicações e os resgates realizados durante o prazo de duração da Classe;

(c) valor unitário inicial: R$1.000,00 (mil reais), com valorização em todo Dia Útil nos termos do Anexo;

(d) regime de emissão: contínuo, durante o prazo de duração da Classe, a critério do Gestor e observadas as condições do Anexo;

(e) forma de distribuição: distribuição contínua, por instituição integrante do sistema de distribuição ou pelo Gestor, quando autorizado, nos termos da regulamentação aplicável e observado o público-alvo da Classe;

(f) público-alvo: Investidores Qualificados;

(g) aplicação mínima inicial: R$[•] ([•] reais);

(h) aplicação mínima adicional: R$[•] ([•] reais);

(i) resgate mínimo: R$100,00 (cem reais), observado o disposto no Anexo;

(j) saldo mínimo de permanência: R$1.000,00 (mil reais), observado o disposto no Anexo;

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(k) carência para resgate: não haverá;

(l) forma de integralização: à vista, no ato da aplicação, em moeda corrente nacional ou, quando admitido, mediante entrega de Direitos Creditórios, de acordo com o método previsto no Capítulo 12 do Anexo;

(m) Meta de Rentabilidade: [•]% ([•] por cento) do [índice], acrescida de spread de [•]% ([•] por cento) ao ano;

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, mediante apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) prazo de conversão do resgate: no fechamento do 360º (tricentésimo sexagésimo) dia corrido após a Data do Pedido de Resgate;

(p) pagamento do resgate: no 5º (quinto) Dia Útil contados da Data de Conversão da Cota, subordinado às Cotas da Subclasse Sênior e prioritário em relação às Cotas da Subclasse Júnior.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., nova denominação da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo da "*Classe Única do Netz Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*".

APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO NETZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da Subclasse Júnior da Classe Única do Netz Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Júnior", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo das demais disposições do regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de início: Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Júnior;

(b) quantidade: variável, de acordo com as aplicações e os resgates admitidos durante o prazo de duração da Classe;

(c) valor unitário inicial: R$1.000,00 (mil reais), com valorização em todo Dia Útil nos termos do Anexo;

(d) regime de emissão: contínuo, durante o prazo de duração da Classe, a critério do Gestor e observadas as condições do Anexo;

(e) forma de distribuição: distribuição contínua, por instituição integrante do sistema de distribuição ou pelo Gestor, quando autorizado, nos termos da regulamentação aplicável e observado o público-alvo da Classe;

(f) público-alvo: Investidores Qualificados;

(g) aplicação mínima inicial: R$[•] ([•] reais);

(h) aplicação mínima adicional: R$[•] ([•] reais);

(i) resgate mínimo: R$100,00 (cem reais), observado o disposto no Anexo;

(j) saldo mínimo de permanência: R$1.000,00 (mil reais), observado o disposto no Anexo;

(k) carência para resgate: conforme as restrições do Capítulo 14 do Anexo;

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(l) forma de integralização: exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, no ato da aplicação;

(m) Meta de Rentabilidade: não aplicável;

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Júnior serão valorizadas todo Dia Útil de acordo com o Patrimônio Líquido residual da Classe, nos termos do Anexo;

(o) resgate: somente nas hipóteses, condições e prioridades previstas no Capítulo 14 do Anexo; e

(p) prioridade de resgate: subordinada às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino, observado o Capítulo 14 do Anexo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., nova denominação da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

SUPLEMENTO D - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

1. Documentos Comprobatórios – Verificação

1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Suplemento D, a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe observará as atribuições e responsabilidades previstas nos artigos 36 e 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.2. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor realizar a verificação da existência, integridade e titularidade do respectivo lastro, quando aplicável. O Gestor poderá contratar terceiro para realizar tal atividade, observada a regulamentação aplicável, hipótese em que permanecerá responsável pela fiscalização da atuação do terceiro contratado quanto à observância das regras e dos procedimentos aplicáveis à verificação do lastro

1.3. A verificação periódica do lastro será realizada pelo Custodiante, considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, o que for maior, e abrangerá a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que tenham ingressado na carteira da Classe no período a título de substituição, bem como dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.4. Para a realização da verificação periódica de que trata a cláusula 1.3 acima, o Custodiante poderá utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, desde que verifique se tais informações são consistentes e adequadas à realização da respectiva verificação, nos termos da regulamentação aplicável.

1.5. Sem prejuízo das verificações regulatórias previstas nas cláusulas 1.1 a 1.4 acima, os Direitos Creditórios Subjacentes que compõem o Portfólio dos Direitos Creditórios Estruturados serão submetidos a verificação adicional de lastro pelo Verificador Independente contratado pela Emissora, pelo Gestor ou pela Securitizadora, conforme aplicável, nos termos dos documentos da respectiva emissão e deste Suplemento D.

1.6. A verificação realizada pelo Verificador Independente constitui mecanismo contratual adicional de diligência e monitoramento do Portfólio e não substitui, afasta, limita ou transfere (a) as atribuições e responsabilidades do Gestor previstas no artigo 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175; ou (b) as atribuições e

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

responsabilidades do Custodiante relativas à verificação periódica do lastro prevista no artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.7. O Gestor deverá acompanhar os resultados das verificações realizadas pelo Verificador Independente e adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências cabíveis diante de inconsistências que possam afetar os Direitos Creditórios Estruturados, o Portfólio, a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade ou os interesses da Classe, sem que tal acompanhamento implique assunção, pelo Gestor, das obrigações próprias do Custodiante.

1.8. Para os Direitos Creditórios Estruturados lastreados em CCBs de crédito consignado público, os Documentos Comprobatórios do Portfólio compreenderão, conforme aplicável:

- via eletrônica das CCBs que componham o Portfólio, devidamente formalizadas pelos Devedores, acompanhadas das evidências de autorização da consignação, da margem consignável e do vínculo com o respectivo Ente Público Conveniado;

- comprovantes de registro das CCBs na Entidade Registradora, documentos da cadeia de titularidade e vinculação ao Patrimônio Separado e demais documentos exigidos no Instrumento de Aquisição.

1.9. Após as verificações aplicáveis, as inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas ao Administrador, ao Gestor, à Emissora e ao Agente Fiduciário, observado o prazo de cura e remediação do item 5 deste Suplemento D. A Inconsistência Relevante não sanada constituirá Evento de Avaliação nos termos do Capítulo 19 do Anexo.

1.10. O Administrador manterá as regras e os procedimentos de verificação por amostragem atualizados e disponíveis na mesma página eletrônica em que divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe.

2. Direitos Creditórios Subjacentes e documentos de vinculação ao Patrimônio Separado

2.1. A verificação do lastro das CCBs, das autorizações de consignação, dos registros e dos documentos de vinculação ao Patrimônio Separado (“Objeto”) será realizada antes ou simultaneamente à aquisição do Direito Creditório Estruturado e repetida na periodicidade prevista nos documentos da emissão, observado, no mínimo, o monitoramento trimestral. Quando o número de Objetos for igual ou superior a 300

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

(trezentos), a verificação poderá ser feita por amostragem estatística nos termos do item 4; quando inferior a 300 (trezentos), será feita integralmente.

2.2. No âmbito da verificação do Objeto, serão consideradas inconsistências, entre outras: (a) má formalização, inexistência, fraude ou divergência de informações; (b) ausência de autorização de consignação, evidência de margem consignável, registro ou vinculação ao Patrimônio Separado; e (c) não disponibilização de arquivos, documentos ou resultados necessários à verificação pelo terceiro independente.

3. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos

3.1. 3.1 Sem prejuízo da verificação periódica de responsabilidade do Custodiante prevista na cláusula 1.3 acima, o Verificador Independente deverá, como procedimento contratual adicional de monitoramento do Portfólio, verificar trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado do Portfólio, o que ocorrer primeiro, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios Subjacentes inadimplidos e dos Direitos Creditórios Subjacentes incluídos no Portfólio em substituição ou em razão de Recompra no período.

4. Verificação por Amostragem – Metodologia

4.1. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra; N = número de Itens testados; z = escore crítico de 1,95996398, correspondente a intervalo de confiança bilateral de 95% (noventa e cinco por cento); p = proporção estimada: 5% (cinco por cento); e ME = margem de erro: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

“Itens” são os documentos e/ou arquivos submetidos aos procedimentos de verificação previstos neste Suplemento D.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(1) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(2) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N;

(2) para determinar o primeiro Item da amostra, será gerado número aleatório no intervalo de 1 a N, correspondendo o primeiro Item ao número sorteado; e

(3) para determinar cada Item subsequente, será gerado novo número aleatório no intervalo de 1 a N; caso o Item sorteado já integre a amostra, será selecionado o próximo Item ainda não incluído, retomando-se a numeração pelo Item 1 após o Item N.

Exemplos:

(a) determinação da amostra quando o número de Itens for inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

(b) determinação da amostra quando o número de Itens for igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o item 4.1 acima:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1{,}95996398)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

n = 805

A determinação dos 805 (oitocentos e cinco) Itens da amostra, dentre os 100.000 (cem mil) Itens, será realizada nos termos do item 4.2 acima.

4.2. Na verificação por amostragem, será considerada Inconsistência Relevante a identificação de inconsistências em, no mínimo, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) dos Itens da amostra, considerando margem de erro de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento).

4.3. Caso a verificação seja integral, por envolver menos de 300 (trezentos) Itens, será considerada Inconsistência Relevante a identificação de inconsistências em, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

Docusign Envelope ID: 87325F31-48E6-8054-8305-545E08E22FD2

5. Notificação

5.1. Na hipótese de identificação de inconsistência, o Gestor ou o Administrador deverá imediatamente notificar a outra parte, a Emissora, o Agente Fiduciário, a Entidade Consignatária e a parte responsável pela Recompra, conforme aplicável, para que sejam prestados esclarecimentos ou adotadas medidas de remediação em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação. Não sanada a inconsistência nesse prazo, serão adotadas as medidas cabíveis previstas no Regulamento e nos documentos da operação.

5.2. Na hipótese de Inconsistência Relevante não sanada, o Gestor ou o Administrador deverá imediatamente notificar a outra parte, a Emissora, o Agente Fiduciário e a parte responsável pela Recompra, conforme aplicável, e o Administrador adotará os procedimentos previstos no Capítulo 19 do Anexo para Eventos de Avaliação.